



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 241/2022 - GP

Montenegro, 30 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 69/2022.**

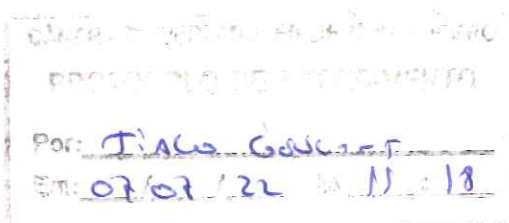
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do vereador Jalvi Machado, acerca do serviço de recolhimento do lixo na cidade, salientamos que o processo 2022/4431, que objetiva a contratação regular dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo e triagem, e depois de triados, a empresa deve transportar os resíduos armazenados no transbordo até seu destino final em aterro.

Relativo aos contratos realizados nos últimos doze meses (junho 2021 a junho 2022), foram:

- Contrato n.º 109082021, realizado em agosto 2021 e Contrato n.º 163112021, realizado em novembro de 2021, ambos com a empresa Ecosul;
- Contrato n.º 1006012022, realizado em janeiro 2022 e Contrato n.º 070052022, realizado em maio de 2022, ambos com a empresa Junges;

Ressaltamos que devido ao fluxo de processos e de atendimentos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA fica inviável a realização de cópias dos processos que originam os contratos, porém os mesmos encontram-se à disposição para consultas.



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ainda, as pesagens diárias são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma apresentar à SMMA, mensalmente, os seus valores através de ticket de pesagem.

Já, as pesagens da destinação final, são realizadas no Aterro Sanitário do Município de Minas do Leão, sendo encaminhado pela empresa um relatório das pesagens à SMMA, com periodicidade mensal.

E, para finalizar, segue, em anexo, o balanço das pesagens com dados desde 2015.

Atenciosamente.



Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal (Ton)	Total Anual (Ton)
Rural	194,98	158,67	179,81	118,57	195,91	175,83	145,71	173,57	131,49	207,87	179,84	191,78	184,22	2.594,49
Resíduo	82,57	118,73	57,46	65,74	98,68	84,84	94,55	87,08	99,85	97,15	106,53	107,45	97,73	1.100,72
Seleção Real	11,94	15,51	7,83	8,97	13,19	11,81	12,89	11,87	13,85	13,25	14,53	14,65	14,65	150,10
Transporte	1053,21	1327,44	961,82	924,82	1104,01	975,09	1110,18	1081,44	974,38	1182,64	1017,34	1084,59	1020,73	12.943,72

Geração de Resíduos 2020

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal (Ton)	Total Anual (Ton)
Coleta	1.333,53	1.097,76	1.330,05	95,92	98,39	104,91	101,10	82,73	84,24	205,46	95,56	91,74	102,54	1.230,52
Seleção	725,61	685,25	725,83	680,67	716,58	760,60	783,17	786,94	810,51	798,36	746,02	869,18	751,39	8.016,70
Urbana	206,19	171,27	175,41	175,25	203,87	186,76	211,18	208,05	217,87	194,94	193,78	241,50	201,01	2.412,68
Rural	166,41	96,69	113,57	84,41	77,78	92,32	88,97	73,80	74,18	91,04	84,09	80,73	56,24	1.052,86
Resíduo	12,24	13,17	15,49	21,51	16,41	12,59	12,43	9,83	10,11	12,42	11,47	11,01	12,31	147,96
Seleção Real	1076,82	888,77	1088,55	901,43	969,97	1.079,69	1.087,41	1.088,06	1.099,32	1.118,75	1.046,30	1.178,91	1.067,79	12.573,53
Transporte	1.076,82	888,77	1.088,55	901,43	969,97	1.079,69	1.087,41	1.088,06	1.099,32	1.118,75	1.046,30	1.178,91	1.067,79	12.573,53

Geração de Resíduos 2021

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal (Ton)	Total Anual (Ton)
Coleta	104,83	77,31	110,59	108,51	116,43	139,12	132,54	138,39	76,33	77,04	78,09	153,73	107,91	1.234,93
Seleção	759,24	695,49	820,26	728,78	722,82	739,96	749,70	755,06	765,71	746,16	744,37	731,51	746,59	8.959,09
Urbana	200,17	154,65	234,31	191,57	195,32	208,52	212,17	207,44	209,25	202,08	196,42	197,36	200,88	2.416,54
Rural	92,35	68,04	97,89	94,74	102,45	118,63	116,64	114,78	61,89	67,90	68,72	138,28	94,96	1.148,54
Resíduo	12,65	9,28	13,27	12,78	13,97	15,49	15,90	16,61	8,44	9,74	9,87	18,45	12,98	156,29
Seleção Real	1047,86	960,82	1.236,92	1.078,32	1.203,48	1.407,52	1.411,21	1.470,52	1.085,44	866,38	987,11	1.100,54	1.066,19	13.874,13
Transporte	1.047,86	960,82	1.236,92	1.078,32	1.203,48	1.407,52	1.411,21	1.470,52	1.085,44	866,38	987,11	1.100,54	1.066,19	13.874,13

Geração de Resíduos 2022

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média Mensal (Ton)	Total Anual (Ton)
Coleta	115,76	106,37	127,13	120,66	113,03	120,66	120,66	120,66	120,66	120,66	120,66	120,66	120,66	1.447,92
Seleção	530,62	668,53	724,50	756,57	587,45	587,45	587,45	587,45	587,45	587,45	587,45	587,45	587,45	7.049,41
Urbana	140,60	159,73	204,10	188,29	177,31	177,31	177,31	177,31	177,31	177,31	177,31	177,31	177,31	2.127,02
Rural	101,87	92,79	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	108,18	1.299,39
Resíduo	13,89	11,61	11,36	14,48	25,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,12
Seleção Real	559,60	904,53	1.077,42	1.015,40	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	12.573,53
Transporte	559,60	904,53	1.077,42	1.015,40	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	1.045,91	12.573,53

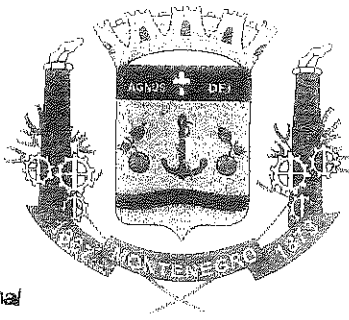


COMPARATIVO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MONTENEGRO - RS



Geração de Resíduos 2015														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual (Ton)	
Coleta	106,63	85,29	93,02	83,33	99,82	98,23	98,51	92,56	77,46	117,82	126,07	128,57	1.013,31	
Seleção Urbana	301,33	671,56	769,54	777,16	790,29	770,86	813,82	792,35	738,98	753,09	693,75	644,19	8.969,91	
Rural	162,77	154,14	156,13	169,61	104,45	168,07	162,75	152,89	163,23	177,33	128,93	133,11	1.353,36	
Rejeito														
Seleção Real														
Transporte CRVR	1140,4	843,82	955,78	943,08	972,96	959,1	1.105,14	970,91	896,62	1.013,92	977,45	977,45	9.774,54	
Total	1.513,13	1.510,77	1.714,53	1.773,18	1.767,62	1.737,95	1.774,43	1.618,31	1.476,13	1.963,14	1.928,25	1.944,25	17.414,14	
Geração de Resíduos 2016														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual (Ton)	
Coleta	136,63	109,08	57,14	104,59	132,77	130,24	182,59	170,37	154,27	140,24	156,79	167,07	1.648,49	
Seleção Urbana	745,78	752,38	812,55	714,99	710,96	642,74	695,27	710,69	730,02	685,48	811,09	808,63	8.910,47	
Rural	116,87	146,07	155,55	140,81	115,54	116,55	136,51	116,86	123,07	139,81	118,12	114,31	1.551,07	
Rejeito														
Seleção Real														
Transporte CRVR													0,00	
Total	1.009,28	1.007,53	925,24	960,39	959,27	995,08	1.124,37	1.017,12	1.007,36	965,53	1.085,00	1.090,00	10.213,04	
Geração de Resíduos 2017														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual (Ton)	
Coleta	105,65	98,55	144,52	122,92	104,95	230,37	119,23	119,05	98,74	102,45	95,59	108,30	1.113,31	
Seleção Urbana	819,36	607,50	765,35	886,95	761,96	773,10	786,51	747,31	731,07	782,78	772,32	642,57	8.758,74	
Rural	145,53	91,97	127,20	115,58	167,62	159,53	142,11	144,16	159,43	169,75	176,65	142,45	1.795,88	
Rejeito														
Seleção Real														
Transporte CRVR					725,75	1.155,68	979,52	1.094,60	993,79	1.044,71	985,97	882,70	980,35	7.842,82
Total	1.070,54	807,02	1.037,07	1.025,45	1.032,48	1.173,00	1.047,35	1.060,71	972,94	1.037,93	1.050,46	933,02	13.510,74	
Geração de Resíduos 2018														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual (Ton)	
Coleta	106,19	78,40	107,03	139,19	89,46	231,32	131,08	109,45	97,25	96,81	92,80	69,23	1.110,01	
Seleção Urbana	874,28	669,23	752,89	756,86	646,86	834,91	787,69	726,89	744,69	836,95	756,05	845,69	9.164,78	
Rural	171,95	157,37	191,10	165,55	145,99	171,20	163,16	174,42	179,95	185,91	168,48	195,51	2.071,49	
Rejeito														
Seleção Real														
Transporte CRVR														
Total	1.158,42	905,00	1.056,02	1.061,50	981,31	1.208,73	1.082,94	1.010,76	922,89	1.120,77	1.016,73	860,43	13.046,29	
Geração de Resíduos 2019														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Total Anual (Ton)	
Coleta	99,51	129,24	66,25	74,71	113,37	95,95	107,44	98,95	112,36	110,40	121,06	132,10	1.256,82	
Seleção Urbana	833,34	716,39	754,33	788,08	764,84	768,13	788,60	775,97	714,91	777,24	781,39	777,73	7.693,82	
Rural														
Total	932,85	845,63	820,58	862,79	878,21	864,08	896,04	874,92	827,27	887,64	902,45	910,83	7.950,64	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral



Confere com original

CÓPIA

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 070052022

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal **CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ**, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **RODRIGO JUNGES & CIA LTDA**, com endereço na Rua Dr. Alfredo Seitenfus, n.º 408, Centro, Tupandi/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.309.930/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO JUNGES**, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si contratado o que segue:

1ª) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivo urbano e rural; Transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a Estação de Transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme Termo de referência - plano de trabalho (ANEXO I) que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 3989/2022, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

2ª) DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência - Plano de Trabalho do Município e os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no processo de n.º 3989/2022.

3ª) DOS PREÇOS E SERVIÇOS

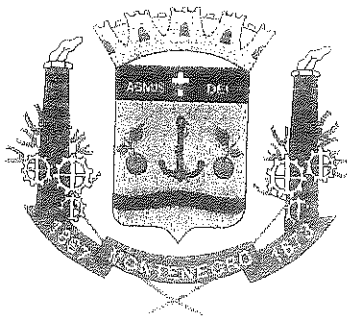
3.1 O preço para realização dos serviços mencionados no objeto é de:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 141.051,25	R\$ 846.307,50
2	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 45.448,13	R\$ 272.688,78
3	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	R\$ 80.404,75	R\$ 482.428,50
4	06	Mês	Transbordo e Triagem	R\$ 51.818,72	R\$ 310.912,32
Valor total do Lote (mensal)				R\$ 318.722,85	

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	06	Mês	Transporte Destinação Final - CRR	R\$ 88.251,58	R\$ 529.509,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

	Valor total do Lote (mensal) R\$ 88.251,58	
--	---	--

3.2 O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 406.974,43(quatrocentos e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais.

3.3 No preço contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na planilha de preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente.

3.4 O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4ª) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 09 de maio de 2022, ou até a conclusão do regular procedimento licitatório.

5ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços realizados, será executado em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de medição dos serviços realizada pelo fiscal do contrato.

5.2 Para liberação dos pagamentos o contratado deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

5.3 O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1229.

7ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do Contratado são as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 3989/2022.

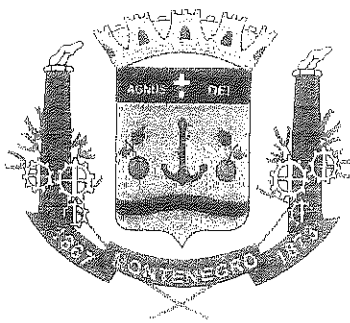
8ª) DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

9ª) DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantido prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

9.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) não iniciar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- j) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços;
- k) uso de veículos não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação;
- l) catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição;
- m) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;
- n) transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

9.3 Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,5(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, até 30(trinta) dias.

9.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo município à direção da contratada.

9.5 Pela inexecução do contrato em prazo inferior a 30(trinta) dias o Contratante poderá aplicar advertência, sendo que a primeira advertência terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para ser sanada e as demais limitadas a 03(três), terão prazo de 72(setenta e duas) horas para serem sanadas.

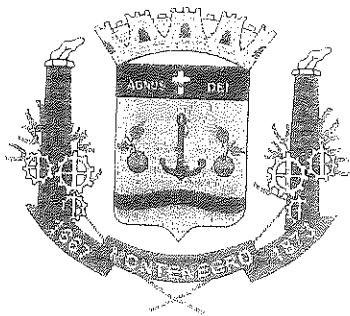
10) DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado. Tais custos serão repassados ao Contratado.

11) DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, na ocorrência das hipóteses previstos nos artigos 78 incisos I a XII e XVII e 79 da Lei n.º 8666/93.

11.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90(noventa) consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

11.3. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento ao Contratado poderá, a seu critério independente de interposição judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

11.4. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

11.5 Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. As razões acima enumeradas não excluem as demais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do cumprimento e execução do contrato ficará a cargo Sr. Cassio Felipe de Vargas, que acompanhará o fiel cumprimento, anotando intercorrências em relatório diário aberto para tal finalidade.

12.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

12.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo MUNICÍPIO, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

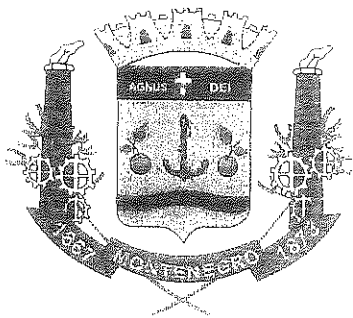
13.2. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

13.3. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

13.4 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

13.5 Compete ainda, ao Município elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixas orientações, visando o exato cumprimento do contrato.

13.6. O Contratado, na vigência do contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

13.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

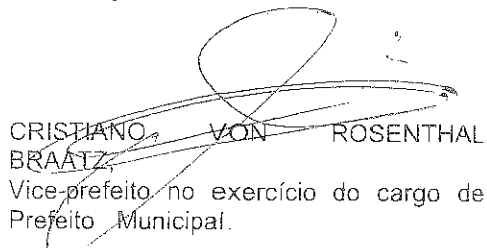
13.8. O Município poderá a qualquer ocasião, modificar as quantidades de toneladas dos serviços reduzindo-as ou aumentando-as, ficando o Contratado obrigado a manter o mesmo preço, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do atualizado do contrato.

13.9. O Contratado deverá manter permanentemente em vigência, seguro contra acidentes com danos pessoais e materiais de sua frota, inclusive contra terceiros, não cabendo ao município, nenhuma responsabilidade, ou participação no ressarcimento de indenizações.

13.10. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 09 de maio de 2022.



CRISTIANO VON ROSENTHAL
BRAATZ
Vice-prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

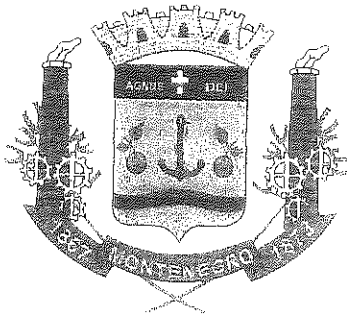
RODRIGO JUNGES E CIA
LTDA:03309930000110

Assinado de forma digital por
RODRIGO JUNGES E CIA
LTDA:03309930000110
Dados: 2022.05.10 11:10:14 -03'00'

RODRIGO JUNGES & CIA LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

PLANO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS ARMAZENADOS NO TRANSBORDO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro lança plano de trabalho para contratação emergencial, de até 180 dias ou até a homologação de procedimento licitatório, de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final em Minas do Leão-RS.

Os serviços que constituem o objeto deste "Plano de Trabalho" deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Plano de Trabalho.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações. (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

2. OBJETO

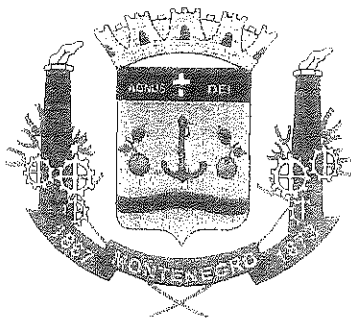
O objeto de contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos resíduos armazenados no transbordo até a destinação final em Minas do Leão-RS.

O regime de execução dos serviços será de **PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

3.1 Resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B. A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou embalagens resistentes e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado e lava-louças) e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

3.1.2 Coleta de resíduos sólidos na zona urbana

A coleta dos resíduos sólidos na zona urbana bairros deverá iniciar às 6:00 horas da manhã e na área urbana central deverá iniciar a partir das 15:00 horas e ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias.

Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo, estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante, a prestadora de serviços deve contemplar a possibilidade de nesta via a coleta ser realizada sem o caminhão, realizando-se a coleta apenas com os coletores.

Os resíduos eventualmente espalhados na via ou por dano a embalagem utilizada ou por má conduta do coletor, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. Igualmente o mesmo procedimento deve ser atendido nos resíduos depositados nas lixeiras que por causa de dano a embalagem, seja por rasgos efetuados por catadores ou carroceiros. A prestadora de serviços deve dispor de coletor para realizar o recolhimento dos resíduos espalhados nas lixeiras.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de lixo recolhido diariamente com uma margem de segurança de modo que evite o transbordamento do resíduo recolhido e o espalhamento dele na via pública.

Em média, na zona urbana, percorre-se 5.241 km/mês, incluindo-se os 26 (vinte e seis) bairros, conforme as rotas apresentadas no item 4.

3.2 Resíduos sólidos rurais

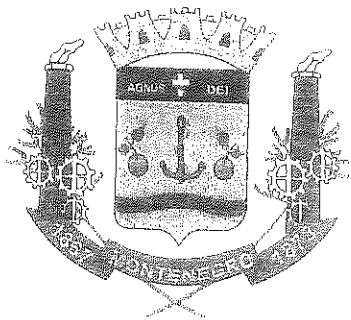
Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro-RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc. Estes resíduos deverão ser utilizados na compostagem rural.

3.2.1 Coleta de resíduos sólidos rurais

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá iniciar às 6:00 horas da manhã e ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. Havendo situações de precariedade nas estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

Em média, na zona rural, percorre-se 2.949 km/mês, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3.3 Resíduos sólidos recicláveis/seletivos

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis não orgânicos de características domésticas depositados em lixeiras no passeio público defronte à residência, na zona urbana e rural do município. Gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

Não se caracteriza como resíduos seletivos materiais como lâmpadas, resíduos volumosos (móveis e linha branca) e pneus.

3.3.1 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

O recolhimento dos resíduos recicláveis devidamente armazenados e os eventualmente espalhados durante a coleta, deverão ser varridos, recolhidos e transportados de maneira que não transbordem nas vias públicas. Os veículos transportadores não devem realizar a prensa total dos resíduos sólidos recicláveis e devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico indesejável a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

Após a coleta dos resíduos recicláveis, devem ser transportados pela contratada até a estação de transbordo onde será realizada a Triagem.

Em média, na coleta seletiva, percorrem-se 3.501 km/mês, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.

3.4 Estação de Transbordo e Central de Triagem

A Estação de Transbordo tem por objetivo realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final.

Central de triagem é uma estrutura física com o objetivo de permitir a separação dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular. O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

Tendo em vista que o município de Montenegro não possui local licenciado para a realização desta atividade, sugere-se que a Estação de Transbordo e Triagem atenda a demanda de no mínimo 40 ton/dia, em um raio de até 30 km de distância da sede do município. O objetivo desta medida é a redução do custo de transporte.

A obrigatoriedade de contratação e gerenciamento de todo manejo de resíduos na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada. Os sistemas de Transbordo e Triagem de resíduos sólidos urbanos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento do município de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

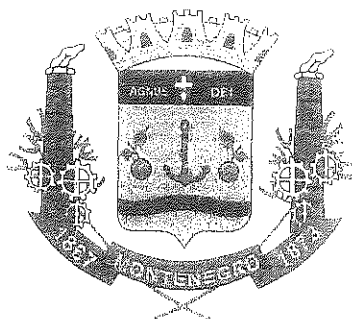
A Estação de Transbordo deverá possuir balança aferida por órgão competente para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados.

Numa eventual impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, este resíduo poderá permanecer por um período máximo de 48 horas na Estação de Transbordo.

3.5 Transporte Final

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão-RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

A distância aproximada até o destino final é de 266 km ida e volta, logo se percorrem aproximadamente 10.640 km/mês para atender a demanda de 40 viagens e **1.040 toneladas** mês aproximadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

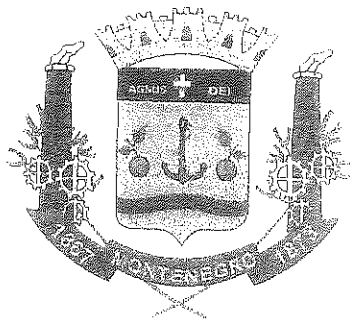
4. CRONOGRAMA, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

A coleta nas zonas urbana e rural será realizada nas localidades e bairros indicados, conforme cronograma abaixo.

A frequência se dará conforme as colunas Lixo Seco (seletivo) e Lixo Úmido, as quais indicam os dias da semana (frequência) relacionados aos bairros a serem atendidos. Conforme cronograma abaixo:

COLETA SELETIVA ZONA URBANA		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Centenário	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Centro	Todas as Manhãs	Todas as Tardes
Cinco de Maio	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Estação	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda/Sexta
Ferroviário	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Municipal	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Olaría	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Panorama	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiras	Quarta	Segunda/Sexta
Progresso	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Senai	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Tanac	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça/Quinta/Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça/Quinta/Sábado

COLETA SELETIVA ZONA RURAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupí	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolomi	Segunda	Quarta
Lajeadozinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Pimenta	Quinta	Segunda
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta

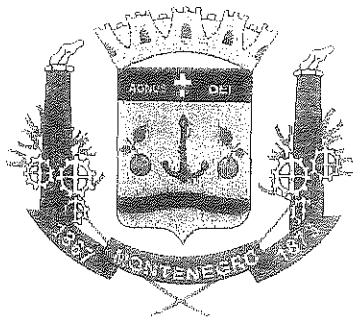
A coleta urbana deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, diariamente, inclusive em feriados para atender o cronograma descrito acima. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, podendo ser dada autorização para serviços de recolhimento no turno da noite de acordo com o cronograma estipulado.

A coleta de resíduo sólido reciclável deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. A ordem dos bairros/localidades poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.

A coleta de resíduos sólidos rurais deverá ocorrer de segunda a sábado, inclusive em feriados, a frequência de coleta será de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. das equipes

5.1 Equipe mínima de colaboradores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Para coleta de resíduos sólidos na zona urbana serão necessários no mínimo 03 (três) motoristas e 10 (dez) coletores, sendo 06 (seis) no turno da manhã e 04 (quatro) no turno da tarde.

Para coleta de resíduos sólidos na zona rural serão necessários no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo 02 (dois) motoristas e 05 (cinco) coletores.

Para o manejo e carregamento dos resíduos na estação de transbordo é necessário: 01 (um) operador de retroescavadeira no turno dia.

Para a separação dos resíduos sólidos recicláveis na Central de Triagem são necessários no mínimo: 05 (cinco) recicladores de lixo no turno dia.

Para o transporte de rejeito até a destinação final será necessário: 01 (um) motorista carreteiro, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Pelo atendimento na prática aos itens contratuais da coleta de resíduos sólidos, responsável pelo atendimento, gerenciamento de contrato, atendimento a todos os requisitos legais e contato direto com a contratante, responsável pelo gerenciamento das rotas, controle dos caminhões de coleta via sistema de GPS, recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante será necessário: 01 (um) Preposto, devendo o mesmo possuir habilitação categoria "C" para conduzir veículo em caso de necessidade, possuir aparelho celular disponível para contato permanente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e contribuintes.

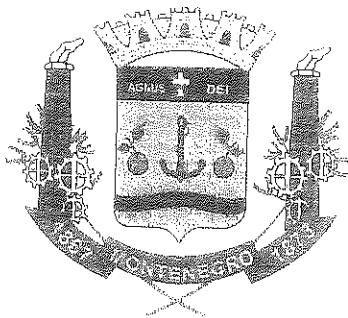
6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção *individual* (EPI):

Uniformes e EPIs para Coletor
Jaqueta reflexiva
Calça
Camiseta
Bermuda
Boné
Botina de segurança com biqueira de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Colete reflexivo (NBR 15.292)
Luva de proteção
Óculos de segurança
Protetor solar FPS 60

Uniformes e EPIs para Motoristas
Jaqueta reflexiva
Calça
Camiseta
Botina de segurança com biqueira de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 60

Uniformes e EPIs para Reciclador de Lixo
Calça
Camiseta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Botina de segurança com biqueira de aço
Luva de proteção
Óculos de segurança
Máscara de proteção
Avental de raspas de couro

- A Contratada deve prever equipamentos de proteção **coletiva** aos seus colaboradores tais como:
- Alarme sonoro no caminhão coletor quando acionada a marcha a ré;
 - Luzes intermitentes de alerta na parte superior do caminhão, na parte traseira e nas laterais do caminhão coletor;
 - Cones de sinalização para sinalizar quando a pista de rolamento precisa ser interrompida para ser varrido ou recolhido o resíduo por rasgo nos sacos;
 - O caminhão coletor deve ter dispositivo (barra de sustentação) que garanta ao coletor ficar seguro no caminhão quando em deslocamento;
 - O caminhão coletor deve ter um sistema de espelho que possibilite ao condutor verificar as condições de sustentação e a conduta dos coletores quando o veículo estiver em movimento.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para coleta de resíduos **sólidos na zona urbana** serão necessários no mínimo **03 (três) caminhões do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado como prestadores de serviços para o Município.

Para coleta de resíduos **sólidos na zona rural** serão necessários no mínimo **01 (um) caminhão do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado como prestadores de serviços para o Município.

Para coleta de resíduos **sólidos seletivos** serão necessários no mínimo **02 (dois) caminhões do tipo compactador de 15 m³** devidamente identificado como prestadores de serviços para o Município.

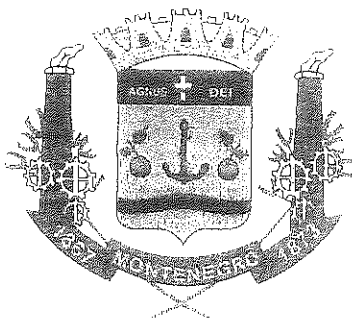
Deverão ser estabelecidos critérios para prensa parcial no compactador para que não haja maiores dificuldades no processo de triagem dos recicláveis.

Para o manejo, **transporte final dos resíduos e rejeitos** será necessário: **Uma (01) Retro escavadeira, um (01) veículo tipo Romeo – Julieta**, devidamente identificado como prestadores de serviços para o Município e **quatro (04) caçambas com capacidade volumétrica de 33 a 37 m³ do tipo roll on** que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final na Central de Resíduos do Recreio – CRR, em Minas do Leão-RS, devendo mantê-lo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene, em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os caminhões ou veículos coletores devem possuir obrigatoriamente **sistema de GPS** instalado bem como programa específico de consulta e controle dos veículos (rotas, velocidade e horários). O acesso a este programa será fornecido para a Contratante através de login com usuário e senha para acesso online diretamente pelo navegador compatível.

7.1 Da conservação dos veículos

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado **de 0 a 10 anos**, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

compactador, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Todos os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seus veículos coletores de maneira que os mesmos que não estejam em atividade não permaneçam encostados em vias públicas ou postos de combustível podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralisação ou atraso na execução dos serviços.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.

8. Obrigações e Vedações da Contratada

A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Plano de Trabalho;

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços; Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32), o que será verificado na auditoria prévia de verificação de frota;

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;

Os caminhões para coleta deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de contentores de PEAD de 700/1.000 litros (contentores a serem fornecidos pela administração municipal e que são utilizados como lixeiras);

A coleta dos contentores deve ser mecânica, precisando apenas da mão de obra humana para acoplar o container na parte traseira do caminhão;

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);

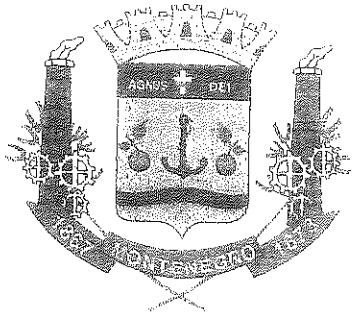
Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste plano de trabalho; Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste plano de trabalho e demais documentos pertinentes;

Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Não será aceito o não atendimento do percurso da coleta estipulado pela contratante ou qualquer desvio ou alteração sem prévia autorização;

Não será permitida a utilização de equipamentos de coleta em desacordo com o estipulado neste projeto básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;

Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste projeto básico;

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados em seus estribos;

Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;

Não será permitido que os funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão coletor;

Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste plano de trabalho;

Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste plano de trabalho;

Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios no que tange aos serviços de coleta e transporte à Estação de Transbordo e à Central de Resíduos do Recreio-CRR) dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos;

Não será permitida a realização da coleta com veículo que esteja em desacordo com este plano de trabalho ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

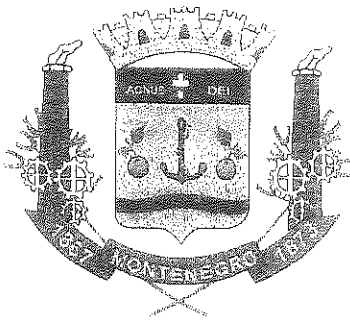
Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;
Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

10. FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

11. ÔNUS FINANCEIRO

O regime de execução dos serviços será feito através de "Pagamento Fixo Mensal por LOTE".

12. VOLUMES COLETADOS DENTRO DO MUNICÍPIO

O volume estimado a ser transportado ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR) é de **1.040** toneladas mensais.

13. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

14. Exigências de habilitação

A licitante deve apresentar quando solicitado, durante o período de contrato emergencial:

14.1 Declaração de disponibilidade dos equipamentos elencados no Plano de Trabalho de acordo com o Lote.

14.2 O vencedor do Lote 1 deverá informar o local que será realizado o transbordo, triagem e a pesagem dos RSU;

14.3 Cópia atualizada do Registro de Imóveis do local onde está situada a estação de Transbordo e Central de Triagem;

14.4 Documento comprobatório do proprietário autorizando o uso da área a ser utilizada como Estação de Transbordo e Central de Triagem de resíduos sólidos;

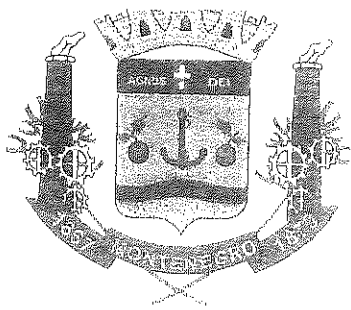
14.5 Certificado de Calibração da Balança;

14.6 Licença de Operação Ambiental da Estação de Transbordo e Central de Triagem de Resíduos Sólidos com prazo de validade vigente, e com capacidade mínima de armazenamento para atender os RSU do Município de Montenegro.

Como condição para a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, será efetuada vistoria prévia pela fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos, equipamentos, instalações e ao atendimento dos itens contratuais.

15. Exigências para assinatura do contrato

15.1 É condição para assinatura do Contrato que a empresa vencedora da contratação emergencial apresente a documentação abaixo relacionada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- a) Declaração de idoneidade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- c) Declaração de não se enquadrar nos impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;
- e) Seguro Obrigatório dos veículos transportadores de resíduos e rejeitos e seguro contra terceiros.

17. EXIGÊNCIAS PARA A LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS REFERENTE AOS SERVIÇOS EXECUTADOS A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- 17.1 Nota fiscal dos serviços executados;
- 17.2 Comprovantes de pesagem das coletas e do Transportado para a Central de Resíduos Recreio-CRR;
- 17.3 Folha de Pagamento ou Rescisão de contrato quando houver referente ao quadro de funcionários que executaram os serviços conforme descrito neste Plano de Trabalho;
- 17.4 Cópia da guia de recolhimento de INSS e FGTS;

18. PRAZOS

18.1 Prazo para assinatura do contrato
No máximo em 24 horas.

18.3. Prazo de vigência do contrato

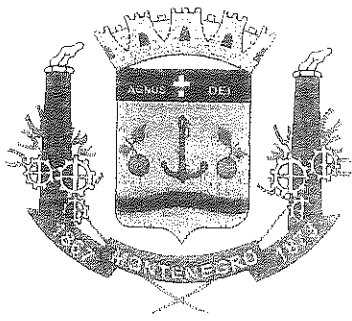
O contrato terá vigência de 180 dias ou até a homologação do procedimento licitatório.

19. LOTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os valores mensais dos serviços previstos neste plano de trabalho, conforme as planilhas de custo descritas a seguir são: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta de Resíduos Sólidos Rurais; Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos; Transbordo e Triagem; Transporte Destinação Final - CRR.

LOTE 1					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 141.051,25	R\$ 846.307,50
2	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 45.448,13	R\$ 272.688,78
3	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	R\$ 80.404,75	R\$ 482.428,50
4	01	Mês	Transbordo e Triagem	R\$ 51.818,72	R\$ 310.912,32

LOTE 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Transporte Destinação Final - CRR	R\$ 88.251,58	R\$ 529.509,48

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Plano de Trabalho e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto. A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

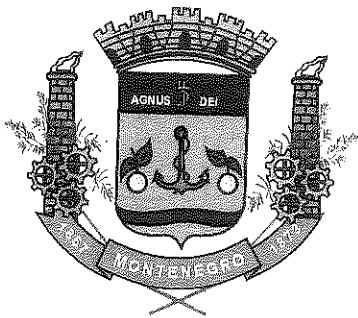
Quanto ao uso da Estação de Transbordo e Triagem, a obrigatoriedade da estação oferece uma alternativa econômica e estratégica, visando um possível desvio na programação ou no cronograma estabelecido neste plano, além de proporcionar uma opção de armazenamento dos resíduos por um período de até 48 horas, reduzindo o custo diário do envio dos resíduos ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR).

A localização da Estação de Transbordo e Triagem será definida pela Contratada, devendo comprovar os requisitos do Item 14, como condição da assinatura do contrato, uma vez que o Município atualmente não possui área licenciada para realização do serviço.

SINA

CÓPIA

Confere com original



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 109082021

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com endereço na Avenida Edgar Pires de Castro, n.º 1560, Sala 208, Bairro Hípica, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.309.930/33.205.821/0001-13, neste ato representado pelo Sr. RODOLFO BRITO DE SOUZA, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si contratado o que segue:

1ª) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivo urbano e rural; Transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a Estação de Transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme Termo de referência - plano de trabalho (ANEXO I) que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 6821/2021, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

2ª) DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência – Plano de Trabalho do Município e os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no processo de n.º 6821/2021.

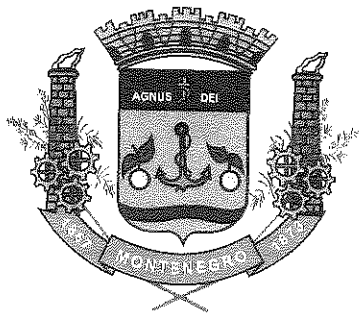
3ª) DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O preço para realização dos serviços mencionados no objeto é de:

Descrição	Qtd	Unidade	Valor mensal	Valor Total mensal do item
1. Coleta de resíduos sólidos urbanos	1	Mês	R\$ 88.633,03	R\$ 88.633,03
2. Coleta de resíduos sólidos rurais	1	Mês	R\$ 30.792,12	R\$ 30.792,12
3. Coleta seletiva urbana e rural	1	Mês	R\$ 27.968,16	R\$ 27.968,16
4. Transporte CRR – Central de Resíduos do Recreio	1	Mês	R\$ 47.312,89	R\$ 47.312,89
5. Transbordo e Triagem	1	Mês	R\$ 33.745,71	R\$ 33.745,71
Total				R\$ 228.451,91

3.2 O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 228.451,91 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) mensais.

3.3 No preço contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na planilha de preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

41900

3.4 O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4ª) DA GARANTIA

A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 5% (cinco por cento) do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações do contratado, por ocasião da emissão do Laudo por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A referida garantia será apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5ª) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar de 28 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n° 8.666/93 ou até a conclusão de processo licitatório.

6ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços realizados, será executado em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de medição dos serviços realizada pelo fiscal do contrato.

6.2 Para liberação do primeiro pagamento deverá ser apresentada a garantia mencionada na cláusula quarta e para todos os pagamentos o contratado deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

6.3 O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

7ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1074.

8ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do Contratado são as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 6821/2021.

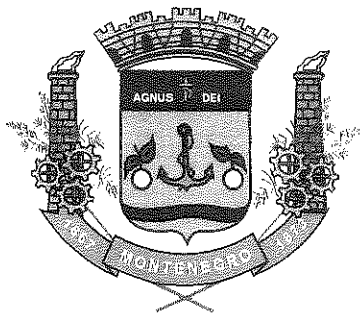
9ª) DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

10) DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantido prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

10.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) não iniciar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- j) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços;
- k) uso de veículos não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação;
- l) catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição;
- m) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;
- n) transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

10.3 Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,5(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, até 30(trinta) dias.

10.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo município à direção da contratada.

10.5 Pela inexecução do contrato em prazo inferior a 30(trinta) dias o Contratante poderá aplicar advertência, sendo que a primeira advertência terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para ser sanada e as demais limitadas a 03(três), terão prazo de 72(setenta e duas) horas para serem sanadas.

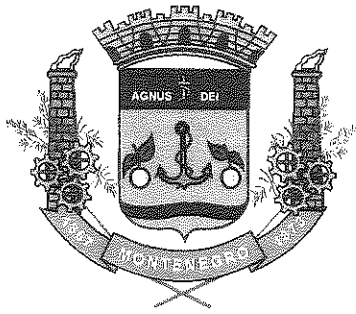
11) DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado. Tais custos serão repassados ao Contratado.

12) DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, na ocorrência das hipóteses previstos nos artigos 78 incisos I a XII e XVII e 79 da Lei n.º 8666/93.

12.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90(noventa) consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.3. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento ao Contratado poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.4. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

12.5 Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. As razões acima enumeradas não excluem as demais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do cumprimento e execução do contrato ficará a cargo Sr. Mateus Dalchiavon Generoso, que acompanhará o fiel cumprimento, anotando intercorrências em relatório diário aberto para tal finalidade.

13.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

13.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

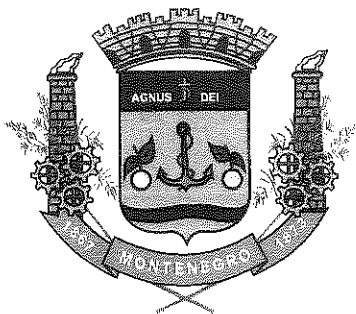
14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo MUNICÍPIO, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

14.2. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.3. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

14.4 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

14.5 Compete ainda, ao Município elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixar orientações, visando o exato cumprimento do contrato.

14.6. O Contratado, na vigência do contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

14.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.8. O Município poderá a qualquer ocasião, modificar as quantidades de toneladas dos serviços reduzindo-as ou aumentando-as, ficando o Contratado obrigado a manter o mesmo preço, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do atualizado do contrato.

14.9. O Contratado deverá manter permanentemente em vigência, seguro contra acidentes com danos pessoais e materiais de sua frota, inclusive contra terceiros, não cabendo ao município, nenhuma responsabilidade, ou participação no ressarcimento de indenizações.

14.10. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

Montenegro, 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

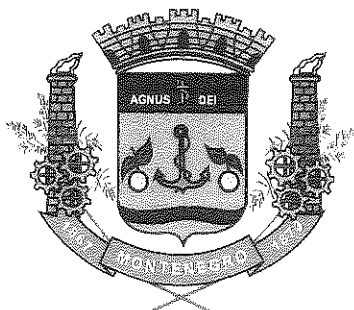
RODOLFO
BRITO DE
SOUZA:227121
57818

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BRITO DE
SOUZA:22712157818
Dados: 2021.08.27
12:19:53 -03'00'

ECOSUL SUSTENTABILIDADE E
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,
Contratado.

Testemunhas:

Amadorcel. Matta
Erick Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

PLANO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM TRIAGEM E TRANSPORTE DOS REJEITOS ARMAZENADOS NO TRANSBORDO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro lança plano de trabalho para contratação emergencial de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

Os serviços que constituem o objeto deste "Plano de Trabalho" deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Plano.

2 APRESENTAÇÃO

Este documento, designado "**PLANO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM TRIAGEM E TRANSPORTE DOS REJEITOS ARMAZENADOS NO TRANSBORDO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL**", apresenta uma projeção detalhada do objeto a ser contratado, memorial descritivo e orçamento discriminado.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações. (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

3 OBJETO

O objeto de contratação é a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

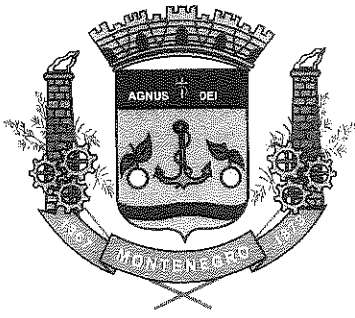
O regime de execução dos serviços será feito através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

4.1 Coleta de resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; Materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; Resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

embalagens resistentes e que não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

4.2 Coleta de resíduos sólidos rural

Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc.

4.3 Coleta de resíduos sólidos recicláveis (coleta seletiva)

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis depositados no passeio público defronte à residência com características domésticas, na zona urbana e rural do município gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

4.4 Triagem

O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

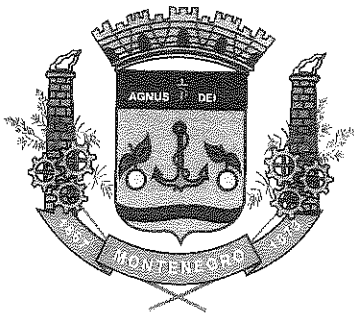
4.5 Estação de Triagem/Transbordo e transporte de resíduos finais

A empresa utilizará Estação de Triagem e Transbordo licenciada por órgão ambiental com a finalidade de realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final.

A obrigatoriedade de contratação e gerenciamento da Estação de Triagem e Transbordo fica a cargo da empresa contratada.

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão-RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal. A Administração Municipal possui Contrato nº 12907/2016 com a Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, para disposição final dos rejeitos e resíduos coletados e transportados.

Para fins de monitoramento, poderá ser solicitado o uso de balança de pesagem em local a ser indicado pelo município, como contraprova da pesagem que é realizada na entrada da Central de Resíduos do Recreio – CRR, localizada em Minas do Leão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

5 DESCRITIVO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 Coleta de resíduos sólidos na zona urbana

A coleta do resíduo deverá ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias. Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo, estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante, a prestadora de serviços deve contemplar a possibilidade de nesta via a coleta ser realizada sem o caminhão, realizando-se a coleta apenas com os coletores.

Os resíduos eventualmente espalhados na via ou por dano a embalagem utilizada ou por má conduta do coletor, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. Igualmente o mesmo procedimento deve ser atendido nos resíduos depositados nas lixeiras que por causa de dano a embalagem, seja por rasgos efetuados por catadores ou carroceiros a prestadora de serviços deve dispor de coletor para realizar o recolhimento dos resíduos espalhados nas lixeiras.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de lixo recolhido diariamente com uma margem de segurança de modo que evite o transbordamento do resíduo recolhido e o espalhamento dele na via pública. Os caminhões coletores devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

No caso de impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, a saber, na Central de Resíduos do Recreio - CRR, localizada em Minas do Leão/RS, o resíduo pode ser enviado temporariamente por um período de no máximo 48 horas até a Estação de Transbordo devidamente licenciada por órgão ambiental.

5.2 Coleta de resíduos sólidos rurais

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. As condições precárias das estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

5.3 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

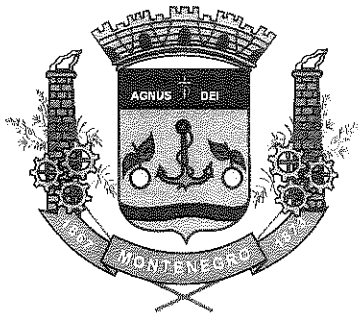
O recolhimento dos resíduos recicláveis devidamente armazenados e os eventualmente espalhados durante a coleta, deverão ser varridos, recolhidos e transportados de maneira que não transbordem nas vias públicas.

Os materiais não reciclados no processo de triagem, denominados rejeitos, devem ser acondicionados em caçambas e posteriormente transportados até o destino final, o qual deverá estar devidamente licenciada pela FEPAM).

5.4 Triagem

Triagem é o processo onde ocorre a separação dos resíduos sólidos que posteriormente serão enviados para empresas de transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Os rejeitos dos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação por processos manuais de separação são enviadas para destinação final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

São necessários para a separação dos resíduos sólidos recicláveis: 5 recicladores de lixo no turno dia.

5.5 Transbordo

A estação de Triagem e Transbordo deverá estar devidamente licenciada e tem como objetivo realizar o manejo dos resíduos, bem como reduzir o número viagens dos rejeitos para o destino final.

Para o manejo dos resíduos é necessário: 1 operador de retroescavadeira no turno dia.

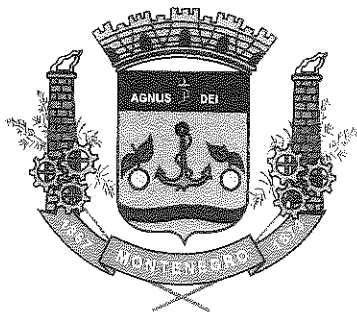
6. CRONOGRAMA, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

A coleta nas zonas urbana e rural será realizada nas localidades e bairros indicados, conforme cronograma abaixo.

A frequência se dará conforme as colunas Lixo Seco (seletivo) e Lixo Úmido, as quais indicam os dias da semana (frequência) relacionados aos bairros a serem atendidos. Conforme cronograma abaixo:

COLETA SELETIVA ZONA URBANA		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Centenário	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Centro	Todas as Manhãs	Todas as Tardes
Cinco de Maio	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Estação	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda/Sexta
Ferroviário	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Municipal	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Olaria	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Panorama	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiras	Quarta	Segunda/Sexta
Progresso	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça/Quinta/Sábado

A

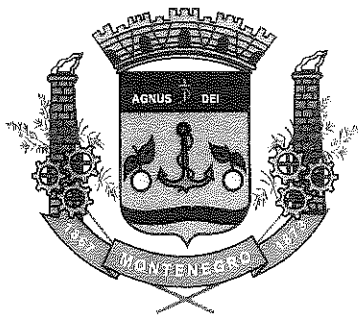


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Senai	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Tanac	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça/Quinta/Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça/Quinta/Sábado

COLETA SELETIVA ZONA RURAL		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupí	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolomi	Segunda	Quarta
Lajeadozinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

A coleta urbana deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, diariamente, inclusive em feriados. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, com permissão de recolhimento no turno da noite de acordo com o cronograma estipulado.

A coleta de resíduo sólido reciclável deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. A ordem dos bairros/localidades poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.

A coleta de resíduos sólidos rurais deverá ocorrer de segunda a sábado, inclusive em feriados, a frequência de coleta será de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7 das equipes de coletas

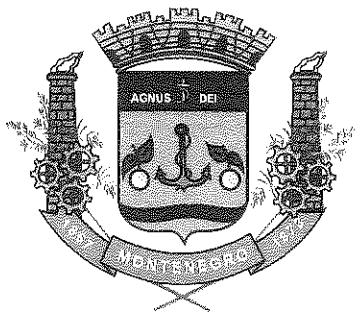
A empresa contratada deverá compor uma equipe mínima composta de:

- **Coletor:** colaborador responsável em recolher o resíduo ensacado na frente do domicílio ou nas lixeiras comunitárias além do resíduo que pode acabar caindo na via pública ou na varrição, acondicionamento e recolhimento deste resíduo;
 - **Motorista:** responsável pela condução do veículo coletor e o responsável pelo atendimento do Código de Trânsito Brasileiro e pela segurança e controle da equipe de coletores;
 - **Motorista carreteiro:** responsável pela condução do veículo utilizado no transporte dos resíduos para destinação final, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - **Reciclador de lixo Urbano:** Funcionário responsável pela separação dos resíduos sólidos recicláveis;
 - **Operador de retroescavadeira:** Responsável pela condução e execução dos serviços dentro da estação de transbordo utilizando a retroescavadeira;
 - **Assistente Administrativo/Supervisor:** Colaborador responsável direto pelo atendimento na prática aos itens contratuais da coleta de resíduos sólidos, responsável pelo atendimento e gerenciamento de contrato e responsável pelo atendimento a todos os requisitos legais e contato direto com a contratante. Será responsável pelo gerenciamento das rotas e controle dos caminhões de coleta pelo sistema de GPS, o recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante, devendo, o mesmo, possuir aparelho celular disponível para contato permanente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- Para coleta de resíduos sólidos na zona urbana e rural serão necessários no mínimo 04 (quatro) caminhões coletores; 04 (quatro) motoristas e 12 (doze) coletores. São necessários para a coleta de resíduos sólidos recicláveis: 1 (um) caminhão dividido em 3 coletores e 1 motorista no turno dia.

8 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

- Botina de segurança com biqueira ou tênis de segurança;
- Luvas de proteção anti-corte;
- Óculos de segurança com proteção UVA e UVB;
- Meia cano longo;
- Uniforme completo para verão (camiseta manga curta e bermuda) e para inverno (camiseta manga longa e calça). No inverno deve ser providenciado agasalho tipo jaqueta;
- Boné;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- Protetor solar FPS 60;
- Colete reflexivo.

A Contratada deve prever equipamentos de proteção coletiva aos seus colaboradores tais como:

- Alarme sonoro no caminhão coletor quando acionada a marcha a ré;
- Luzes intermitentes de alerta na parte superior do caminhão, na parte traseira e nas laterais do caminhão coletor;
- Cones de sinalização para sinalizar quando a pista de rolamento precisa ser interrompida para ser varrido ou recolhido o resíduo por rasgo nos sacos;
- O caminhão coletor deve ter dispositivo (barra de sustentação) que garanta ao coletor ficar seguro no caminhão quando em deslocamento;
- O caminhão coletor deve ter um sistema de espelho que possibilite ao condutor verificar as condições de sustentação e a conduta dos coletores quando o veículo estiver em movimento.

9. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A execução da coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Montenegro deverá ser realizada por 04 (quatro) caminhões compactadores com capacidade de no mínimo 15,00 m³.

A execução da coleta seletiva será efetuada por 01 (um) caminhão baú (papeleira) de no mínimo 25 m³.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

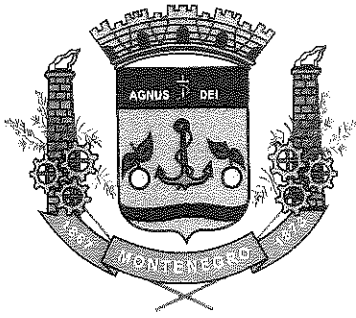
Todos os caminhões ou veículos coletores devem possuir obrigatoriamente **sistema de GPS** instalado bem como programa específico de consulta e controle dos veículos. O acesso a este programa será fornecido para a Contratante através de login com usuário e senha para acesso online diretamente pelo navegador compatível.

Veículo Romeu e Julieta com capacidade volumétrica de até 37m³: a contratada deverá fornecer o veículo e 4 caçambas para a execução do transporte dos resíduos até a destinação final na Central de Resíduos do Recreio – CRR, em Minas do Leão-RS, devendo mantê-lo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de – 0 a 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem da caçamba, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Todos os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato em qualquer horário durante toda a vigência do contrato.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seus veículos coletores de maneira que os mesmos que não estejam em atividade não permaneçam encostados em vias públicas ou postos de combustível podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

10. Obrigações e Vedações da Contratada

A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Plano de Trabalho;

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;

Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32), o que será verificado na auditoria prévia de verificação de frota;

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;

A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, um 'Plano de Manutenção Preventiva' dos veículos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos;

Os caminhões para coleta deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de contentores de PEAD de 700/1.000 litros (contentores a serem fornecidos pela administração municipal e que são utilizados como lixeiras);

A coleta dos contentores deve ser mecânica, precisando apenas da mão de obra humana para acoplar o container na parte traseira do caminhão;

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

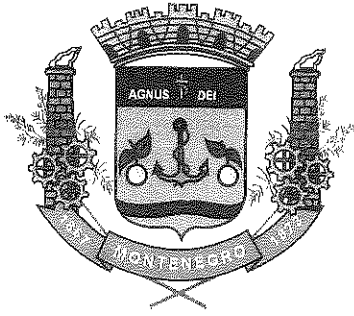
A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);

Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste plano de trabalho;

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;

Não é permitida a utilização do caminhão da coleta seletiva para coleta dos resíduos sólidos comuns. Se o caminhão destinado à coleta seletiva for utilizado para outro tipo de coleta, a empresa poderá ser penalizada com restrição na medição financeira mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste plano de trabalho e demais documentos pertinentes;
- Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não será aceito o não atendimento do percurso da coleta estipulado pela contratante ou qualquer desvio ou alteração sem prévia autorização;
- Não será permitida a utilização de equipamentos de coleta em desacordo com o estipulado neste projeto básico;
- Não será permitido o trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;
- Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste projeto básico;
- Não será permitido o trânsito dos veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados em seus estribos;
- Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;
- Não será permitido que os funcionários da contratada promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;
- Não será permitido que os funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão coletor;
- Não será permitido que os funcionários da contratada solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste plano de trabalho;
- Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste plano de trabalho;
- Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- Não será permitido o uso de veículos com idade superior a 5 anos;
- Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios no que tange aos serviços de coleta e transporte à Estação de Transbordo e à Central de Resíduos do Recreio-CRR) dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos;
- Não será permitida a realização da coleta com veículo inadequado ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

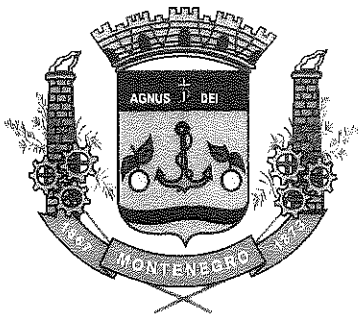
11 Exigências de habilitação

A licitante deverá fornecer declaração formal de disponibilidade dos equipamentos elencados neste Plano de Trabalho;

A licitante deve apresentar, durante o período licitatório, o atestado de qualificação técnica comprovando dentro das atividades desenvolvidas pela licitante os trabalhos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rural e seletivo, de acordo com os requisitos abaixo: Deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.

12. Orientações sobre a planilha de custo

A manutenção preventiva está contemplada nos itens "depreciação" e "manutenção" da composição da planilha de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

13. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

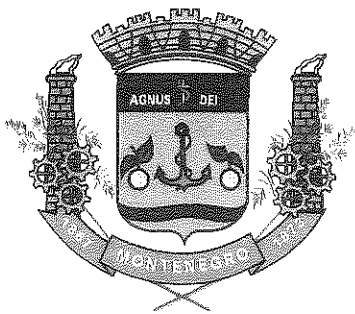
Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

14. FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

15. ÔNUS FINANCEIRO

O regime de execução dos serviços será feito através de "Pagamento Fixo Mensal".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

16. VOLUMES COLETADOS DENTRO DO MUNICÍPIO

O volume estimado a ser transportado ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR) é de 1.100 toneladas mensais.

17. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

18. Exigências de condição para assinatura do contrato

Como condição para a assinatura do contrato e durante a vigência do contrato, será efetuada vistoria prévia pela Fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos e equipamentos e o atendimento aos itens contratuais.

18.1. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante pela licitada, como condicionantes para a assinatura do contrato:

- Documento assinado pelo representante da licitada, contendo a relação dos veículos, acompanhada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada um;
- Comprovante de que a licitante é proprietária dos veículos (ou contrato de locação);
- Cópia do contrato de locação, arrendamento da área, compra e venda ou matrícula de propriedade da área da Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos;
- Licença de Operação Ambiental da Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos com prazo de validade vigente, e com capacidade mínima de armazenamento de 50 toneladas/dia.
- ART válida do Técnico responsável pela Estação de Triagem e Transbordo.

Para liberação dos pagamentos referente ao serviço prestado:

18.2. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante pela contratada para liberação dos pagamentos referente aos serviços executados:

- Nota fiscal dos serviços executados;
- Cupom ou Ticket de pesagem do Transportado na Central de Resíduos Recreio CRR;
- Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- Cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS;

19. PRAZOS

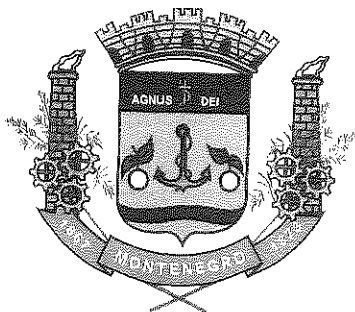
19.1 Prazo para assinatura do contrato

No máximo em 15 dias.

19.2 Prazo para início da prestação dos serviços

Será a partir do dia 28 de agosto de 2021.

19.3. Prazo de vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, conforme permitido em Lei, ou até a conclusão da concorrência nº 01/2021.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser prestada a cada renovação contratual.

Os valores mensais dos serviços previstos neste plano de trabalho, conforme as planilhas de custos descritas a seguir são: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta de Resíduos Sólidos Rurais; Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos; Transbordo e Triagem; Veículo Transporte Destinação Final- CRR.

LOTE 1					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 88.633,03	R\$ 88.633,03
2	1	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 30.792,12	R\$ 30.792,12
3	1	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	R\$ 27.968,16	R\$ 27.968,16
4	1	Mês	Transbordo e Triagem	R\$ 33.745,71	R\$ 33.745,71
5	1	Mês	Transporte Destinação Final-CRR	R\$ 47.312,89	R\$ 47.312,89
Valor total mensal do Lote (R\$)					228.451,91

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Optou-se pela aglutinação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos devido à facilidade da oferta de empresas interessadas em processos semelhantes, uma vez que a fragmentação dos serviços tornaria a execução do trabalho mais onerosa e economicamente inviável, além de tornar mais difícil a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos por parte da contratante.

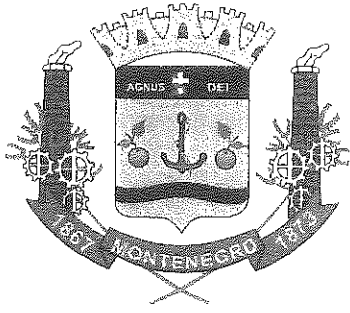
Quanto ao uso da Estação de Triagem e Transbordo, a obrigatoriedade da estação oferece uma alternativa econômica e estratégica, visando um possível desvio na programação ou no cronograma estabelecido neste plano, além de proporcionar uma opção de armazenamento dos resíduos por um período de até 48 horas, reduzindo o custo diário do envio dos resíduos ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR).

A localização da Estação de Triagem e Transbordo será definida pela Licitante, devendo comprovar os requisitos do Item 18, como condição da assinatura do contrato, uma vez que o Município atualmente não possui área licenciada para realização do serviço de triagem e transbordo.

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Plano de Trabalho e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto.

A Administração poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral



Shna
CÓPIA

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 163112021**

Confere com original

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com endereço na Avenida Edgar Pires de Castro, n.º 1560, Sala 208, Bairro Hipica, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n.º 33.205.821/0001-13, neste ato representado pelo Sr. RODOLFO BRITO DE SOUZA, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si contratado o que segue:

1ª) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivo urbano e rural; Transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a Estação de Transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme Termo de referência - plano de trabalho (ANEXO I) que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 10004/2021, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

2ª) DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência – Plano de Trabalho do Município e os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no processo de n.º 10004/2021.

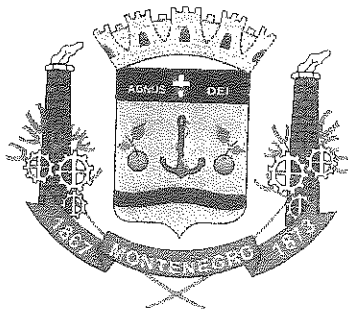
3ª) DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O preço para realização dos serviços mencionados no objeto é de:

Descrição	Qtd	Unidade	Valor mensal	Valor Total mensal do item
1. Coleta de resíduos sólidos urbanos	1	Mês	R\$ 97.314,19	R\$ 97.314,19
2. Coleta de resíduos sólidos rurais	1	Mês	R\$ 33.435,29	R\$ 33.435,29
3. Coleta seletiva urbana e rural	1	Mês	R\$ 28.826,28	R\$ 28.826,28
4. Transporte CRR – Central de Resíduos do Recreio	1	Mês	R\$ 56.304,04	R\$ 56.304,04
5. Transbordo e Triagem	1	Mês	R\$ 34.959,43	R\$ 34.959,43
Total				R\$ 250.839,23

3.2 O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 250.839,23 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

3.3 No preço contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na planilha de preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3.4 O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4ª) DA GARANTIA

A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 5% (cinco por cento) do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações do contratado, por ocasião da emissão do Laudo por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A referida garantia será apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5ª) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 26 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93 ou até a conclusão de processo licitatório.

6ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços realizados, será executado em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de medição dos serviços realizada pelo fiscal do contrato.

6.2 Para liberação do primeiro pagamento deverá ser apresentada a garantia mencionada na cláusula quarta e para todos os pagamentos o contratado deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

6.3 O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

7ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2022.

8ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do Contratado são as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 10004/2021.

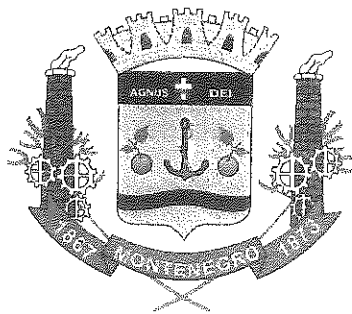
9ª) DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

10) DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantido prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

10.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) não iniciar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- j) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços;
- k) uso de veículos não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação;
- l) catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição;
- m) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;
- n) transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

10.3 Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,5(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, até 30(trinta) dias.

10.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo município à direção da contratada.

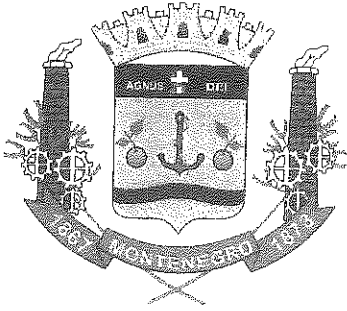
10.5 Pela inexecução do contrato em prazo inferior a 30(trinta) dias o Contratante poderá aplicar advertência, sendo que a primeira advertência terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para ser sanada e as demais limitadas a 03(três), terão prazo de 72(setenta e duas) horas para serem sanadas.

11) DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado. Tais custos serão repassados ao Contratado.

12) DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, na ocorrência das hipóteses previstos nos artigos 78 incisos I a XII e XVII e 79 da Lei n.º 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

12.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90(noventa) consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.

12.3. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90(noventa) dias da data de seu vencimento ao Contratado poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.4. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

12.5 Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. As razões acima enumeradas não excluem as demais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do cumprimento e execução do contrato ficará a cargo Sr. Mateus Dalchiavon Generoso, que acompanhará o fiel cumprimento, anotando intercorrências em relatório diário aberto para tal finalidade.

13.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

13.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

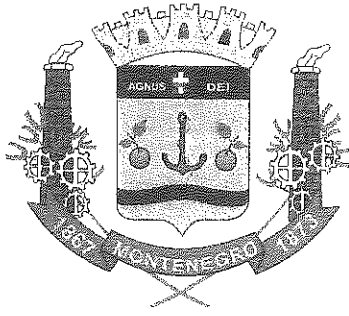
14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo MUNICÍPIO, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

14.2. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.3. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

14.4 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

14.5 Compete ainda, ao Município elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixar orientações, visando o exato cumprimento do contrato.

14.6. O Contratado, na vigência do contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

14.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.8. O Município poderá a qualquer ocasião, modificar as quantidades de toneladas dos serviços reduzindo-as ou aumentando-as, ficando o Contratado obrigado a manter o mesmo preço, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do atualizado do contrato.


14.9. O Contratado deverá manter permanentemente em vigência, seguro contra acidentes com danos pessoais e materiais de sua frota, inclusive contra terceiros, não cabendo ao município, nenhuma responsabilidade, ou participação no ressarcimento de indenizações.

14.10. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.


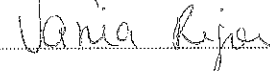
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.

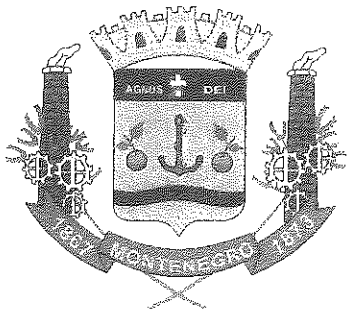
Montenegro, 26 de novembro de 2021.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal


ECOSUL SUSTENTABILIDADE E
SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,
Contratado.

Testemunhas:


Amadeu de Azevedo

Vania Rizer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

PLANO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS ARMAZENADOS NO TRANSBORDO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro lança plano de trabalho para contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

Os serviços que constituem o objeto deste "Plano de Trabalho" deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Plano de Trabalho.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações. (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

2 OBJETO

O objeto de contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

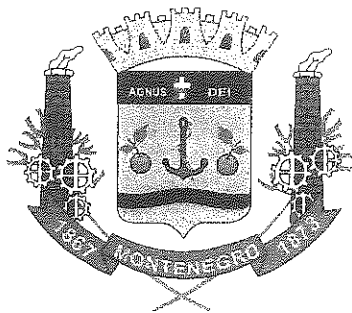
O regime de execução dos serviços será de **PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE.**

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

3.1 Resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B.

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou embalagens resistentes e que não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado e lava-louças) e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

3.1.2 Coleta de resíduos sólidos na zona urbana

A coleta do resíduo deverá ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias. Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo, estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante, a prestadora de serviços deve contemplar a possibilidade de nesta via a coleta ser realizada sem o caminhão, realizando-se a coleta apenas com os coletores.

Os resíduos eventualmente espalhados na via ou por dano a embalagem utilizada ou por má conduta do coletor, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. Igualmente o mesmo procedimento deve ser atendido nos resíduos depositados nas lixeiras que por causa de dano a embalagem, seja por rasgos efetuados por catadores ou carroceiros. A prestadora de serviços deve dispor de coletor para realizar o recolhimento dos resíduos espalhados nas lixeiras.

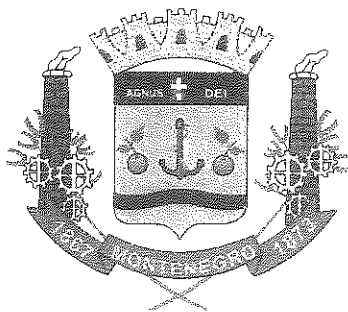
Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de lixo recolhido diariamente com uma margem de segurança de modo que evite o transbordamento do resíduo recolhido e o espalhamento dele na via pública. Os caminhões coletores devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

Em média, na zona urbana, percorre-se **5.241 km/mês**, incluindo-se os **26 (vinte e seis) bairros**, conforme as rotas apresentadas no item 4.

3.2 Resíduos sólidos rural

Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro-RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc. Estes resíduos deverão ser utilizados na compostagem rural.

3.2.1 Coleta de resíduos sólidos rurais

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. Havendo situações de precariedade nas estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

Em média, na zona rural, percorre-se **2.949 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.

3.3 Resíduos sólidos recicláveis

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis não orgânicos de características domésticas depositados em lixeiras no passeio público defronte à residência, na zona urbana e rural do município. Gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

Não se caracteriza como resíduos seletivos materiais como lâmpadas e pneus.

3.3.1 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

O recolhimento dos resíduos recicláveis devidamente armazenados e os eventualmente espalhados durante a coleta, deverão ser varridos, recolhidos e transportados de maneira que não transbordem nas vias públicas. Os caminhões coletores não devem realizar a prensa total dos resíduos sólidos recicláveis e devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico indesejável a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

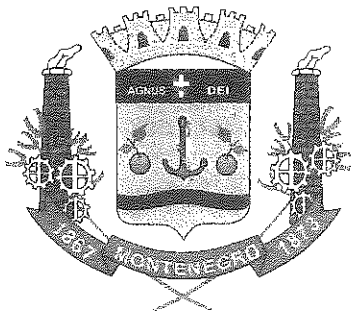
Após a coleta dos resíduos recicláveis, devem ser transportados pela contratada até a estação de transbordo onde será realizada a Triagem.

Em média, na coleta seletiva, percorrem-se **3.140 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.

3.4 Estação de Transbordo

A Estação de Transbordo tem por objetivo realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final e deverá possuir licença de operação emitida por ente licenciador ambiental.

3.5 Central de Triagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Estrutura física com o objetivo de permitir a separação dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular. O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

A obrigatoriedade de contratação, gerenciamento e de todo o manejo de resíduos na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada. Caso a Estação de Transbordo e a Central de Triagem receba resíduo sólido urbano de dois ou mais municípios deverá possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados. (Conforme determina a Diretriz Técnica Nº 06/2021 da FEPAM)

Os sistemas de Transbordo e Triagem de resíduos sólidos urbanos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento do município de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Numa eventual impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, este resíduo poderá permanecer por um período máximo de 48 horas na Estação de Transbordo.

3.6 Transporte Final

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão-RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

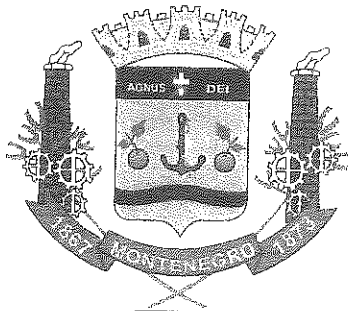
A distância aproximada até o destino final é de 275 km, logo percorre-se aproximadamente. **11.000** km/mês para atender a demanda de 40 viagens.

Na eventualidade da empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos não realizar a pesagem no Transbordo ou por solicitação da SMMA a pesagem dos caminhões deverá ser realizada na balança da empresa Tanac S/A, localizada na Rua Torbjorn Weibull, 199, Bairro Tanac, Montenegro/RS.

4. CRONOGRAMA, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

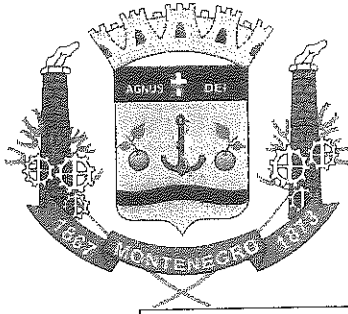
A coleta nas zonas urbana e rural será realizada nas localidades e bairros indicados, conforme cronograma abaixo.

A frequência se dará conforme as colunas Lixo Seco (seletivo) e Lixo Úmido, as quais indicam os dias da semana (frequência) relacionados aos bairros a serem atendidos. Conforme cronograma abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

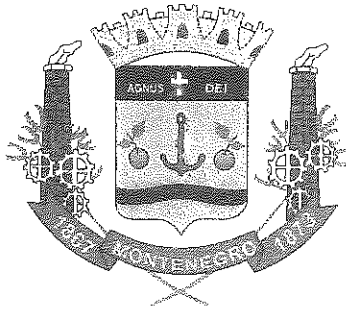
COLETA SELETIVA ZONA URBANA		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Centenário	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Centro	Todas as Manhãs	Todas as Tardes
Cinco de Maio	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Estação	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda/Sexta
Ferrovário	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Municipal	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Olaria	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Panorama	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiras	Quarta	Segunda/Sexta
Progresso	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Senai	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Tanac	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça/Quinta/Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça/Quinta/Sábado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

COLETA SELETIVA ZONA RURAL		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupí	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta
Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolomi	Segunda	Quarta
Lajeadozinho	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta

A coleta urbana deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, diariamente, inclusive em feriados para atender o cronograma descrito acima. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, podendo ser dada autorização para serviços de recolhimento no turno da noite de acordo com o cronograma estipulado. A coleta de resíduo sólido reciclável deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. A ordem dos bairros/localidades poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

A coleta de resíduos sólidos rurais deverá ocorrer de segunda a sábado, inclusive em feriados, a frequência de coleta será de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5 das equipes

5.1 Equipe mínima de colaboradores:

Para coleta de resíduos sólidos na zona **urbana** serão necessários no mínimo **03** (três) motoristas e **10** (dez) coletores, sendo 6 (seis) no turno da manhã e quatro (04) no turno da tarde.

Para coleta de resíduos sólidos na zona **rural** serão necessários no mínimo **01** (um) motorista e **03** (três) coletores.

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo **1** (um) motoristas e **03** (três) coletores.

Para o manejo e carregamento dos resíduos na estação de transbordo é necessário: **1** (um) operador de retroescavadeira no turno dia.

Para a separação dos resíduos sólidos recicláveis na Central de Triagem são necessários no mínimo: **5** (cinco) recicladores de lixo no turno dia.

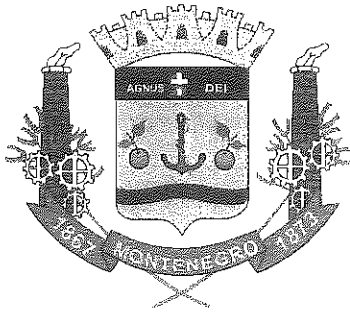
Para o transporte de rejeito até a destinação final será necessário: **1** (um) motorista carreteiro, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o atendimento na prática aos itens contratuais da coleta de resíduos sólidos, gerenciamento de contrato, atendimento a todos os requisitos legais e contato direto com a contratante, responsável pelo gerenciamento das rotas, controle dos caminhões de coleta via sistema de GPS, recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante será necessário: **1** (um) Assistente Administrativo. Devendo, o mesmo, possuir habilitação para conduzir veículo transportador de resíduos Cat. "C" em caso de necessidade, possuir aparelho celular disponível para contato permanente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e contribuintes.

6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

- Botina de segurança com biqueira ou tênis de segurança;
- Luvas de proteção anti-corte;
- Óculos de segurança com proteção UVA e UVB;
- Meia cano longo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

- Uniforme completo para verão (camiseta manga curta e bermuda) e para inverno (camiseta manga longa e calça). No inverno deve ser providenciado agasalho tipo jaqueta;
- Boné;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Protetor solar FPS 60;
- Colete reflexivo.

A Contratada deve prever equipamentos de proteção coletiva aos seus colaboradores tais como:

- a) Alarme sonoro no caminhão coletor quando acionada a marcha a ré;
- b) Luzes intermitentes de alerta na parte superior do caminhão, na parte traseira e nas laterais do caminhão coletor;
- c) Cones de sinalização para sinalizar quando a pista de rolamento precisa ser interrompida para ser varrido ou recolhido o resíduo por rasgo nos sacos;
- d) O caminhão coletor deve ter dispositivo (barra de sustentação) que garanta ao coletor ficar seguro no caminhão quando em deslocamento;
- e) O caminhão coletor deve ter um sistema de espelho que possibilite ao condutor verificar as condições de sustentação e a conduta dos coletores quando o veículo estiver em movimento.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

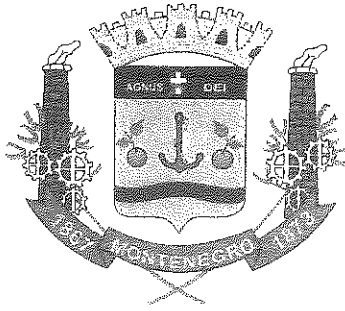
Para coleta de resíduos sólidos na zona **urbana** serão necessários no mínimo **03** (três) caminhões do tipo compactador de 15 m³ devidamente identificado nas laterais "**Lixo Orgânico**".

Para coleta de resíduos sólidos na zona **rural** serão necessários no mínimo **01** (um) caminhão do tipo compactador de 15 m³ devidamente identificado nas laterais "**Lixo Orgânico**". Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo **01** (um) caminhões do tipo compactador, sendo ambos de 15 m³ com a identificação de "**Lixo Seco**" nas laterais do compactador.

Para o manejo na estação de transbordo, transporte final dos resíduos e rejeitos será necessário: Uma **(01)** Retro escavadeira, um **(01)** veículo tipo Romeu - Julieta e Quatro e **(4)** caçambas com capacidade volumétrica que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final na Central de Resíduos do Recreio – CRR, em Minas do Leão-RS, devendo mantê-lo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene, em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os caminhões ou veículos coletores devem possuir obrigatoriamente **sistema de GPS** instalado bem como programa específico de consulta e controle dos veículos. O acesso a este programa será fornecido para a Contratante através de login com usuário e senha para acesso online diretamente pelo navegador compatível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

7.1 Da conservação dos veículos

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 0 a 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem da caçamba, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Todos os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seus veículos coletores de maneira que os mesmos que não estejam em atividade não permaneçam encostados em vias públicas ou postos de combustível podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.

8. Obrigações e Vedações da Contratada

A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Plano de Trabalho;

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;

Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32), o que será verificado na auditoria prévia de verificação de frota;

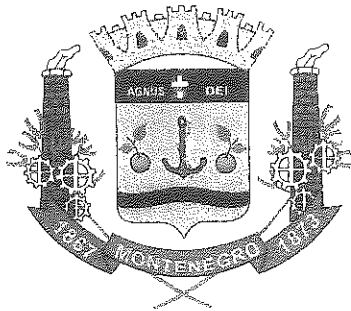
Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;

Os caminhões para coleta deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de contentores de PEAD de 700/1.000 litros (contentores a serem fornecidos pela administração municipal e que são utilizados como lixeiras);

A coleta dos contentores deve ser mecânica, precisando apenas da mão de obra humana para acoplar o container na parte traseira do caminhão;

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste plano de trabalho;

Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;

Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste plano de trabalho e demais documentos pertinentes;

Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Não será aceito o não atendimento do percurso da coleta estipulado pela contratante ou qualquer desvio ou alteração sem prévia autorização;

Não será permitida a utilização de equipamentos de coleta em desacordo com o estipulado neste projeto básico;

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;

Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste projeto básico;

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados em seus estribos;

Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;

Não será permitido que os funcionários da contratada promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

Não será permitido que os funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão coletor;

Não será permitido que os funcionários da contratada solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

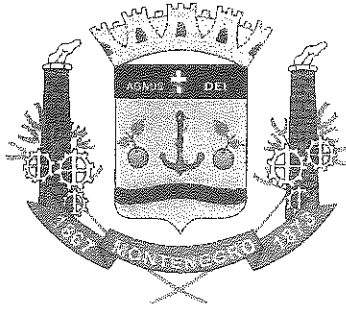
Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste plano de trabalho;

Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste plano de trabalho;

Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

Não será permitido o uso de veículos com idade superior a 5 anos;

Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios no que tange aos serviços de coleta e transporte à Estação de Transbordo e à Central de Resíduos do Recreio-CRR) dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Não será permitida a realização da coleta com veículo inadequado ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9 Exigências de habilitação

A licitante deverá fornecer declaração formal de disponibilidade dos equipamentos elencados neste Plano de Trabalho;

A licitante deve apresentar, durante o período licitatório, o atestado de qualificação técnica comprovando dentro das atividades desenvolvidas pela licitante os trabalhos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rural e seletivo, transbordo, triagem e transporte até a destinação final de RSU de acordo com os requisitos abaixo:

Deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados.

Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

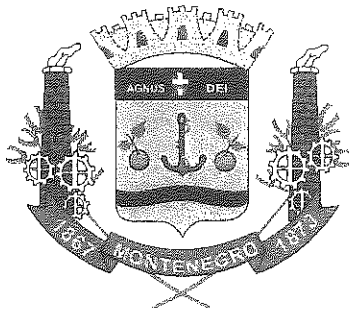
Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

Por descarregar o lixiviado contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

11. FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

12. ÔNUS FINANCEIRO

O regime de execução dos serviços será feito através de "Pagamento Fixo Mensal por LOTE".

13. VOLUMES COLETADOS DENTRO DO MUNICÍPIO

O volume estimado a ser transportado ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR) é de aproximadamente 1.050 toneladas mensais.

14. FISCALIZAÇÃO

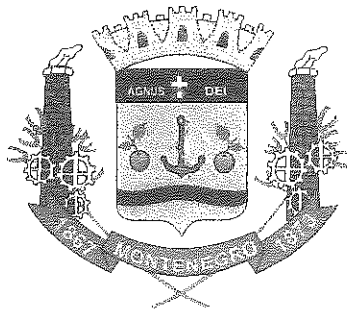
A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

15. Exigências de condição para assinatura do contrato

Como condição para a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, será efetuada vistoria prévia pela fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos, equipamentos, instalações e ao atendimento dos itens contratuais.

15.1. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante, como condicionantes para a assinatura do contrato.

1. LOTE 1 e 2 - Documento assinado pelo representante da licitada, contendo a relação dos veículos, acompanhada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada um;
2. LOTE 1 e 2 - Comprovante de que a licitante é proprietária dos veículos e da máquina carregadeira de resíduos ou documento comprobatório de autorização de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

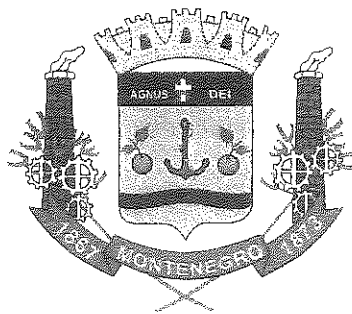
3. LOTE 1 e 2 - Seguro Obrigatório dos veículos transportadores de resíduos e rejeitos e seguro contra terceiros;
4. LOTE 1 - Cópia atualizada do Registro de Imóveis da área onde está situada a Estação de transbordo.
5. LOTE 1 - Documento comprobatório do proprietário autorizando o uso da área a ser utilizada como Estação de Transbordo e Central de Triagem de resíduos sólidos.
6. LOTE 1 - Licença de Operação Ambiental da Estação de Transbordo e Central de Triagem de Resíduos Sólidos com prazo de validade vigente, e com capacidade mínima de armazenamento de 50 toneladas/dia para atender os RSU do Município de Montenegro. Caso a Estação de Transbordo e a Central de Triagem receba resíduo sólido urbano de dois ou mais municípios deverá possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados. (Conforme determina a Diretriz Técnica N° 06/2021 da FEPAM)
7. LOTE 1 - ART válida do Técnico responsável pela Estação de Triagem e Transbordo.

15.2. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante, como condicionantes para início dos serviços:

8. LOTES 1 e 2 - Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos.

15.3. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante pela contratada para liberação dos pagamentos referente aos serviços executados:

1. LOTE 1 e 2 - Nota fiscal dos serviços executados;
2. LOTE 1 e 2 - Para liberação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, aos Gestores do Contrato:
 - a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado,
 - b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 - c) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
3. LOTE 1 e 2 - A Contratada se compromete a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes aos serviços do presente contratado, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.
4. LOTE 1 e 2 - Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços conforme descrito neste Plano de Trabalho;
5. LOTE 1 e 2 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
6. LOTE 1 e 2 - Cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS;
7. LOTE 2 - Cupom ou Ticket de pesagem do Transportado referente a pesagem na Central de Resíduos Recreio CRR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

16. PRAZOS

16.1 Prazo para assinatura do contrato

No máximo em 10 dias.

16.2 Prazo para início da prestação dos serviços

Será a partir do dia 26 de novembro de 2021.

16.3. Prazo de vigência do contrato.

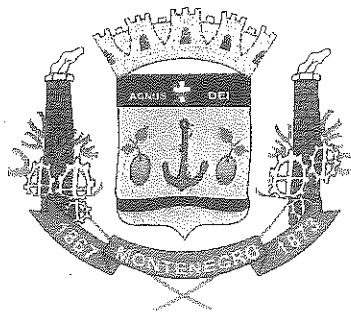
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, conforme permitido em Lei.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora de cada LOTE deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária.

Os valores mensais dos serviços previstos neste plano de trabalho, conforme as planilhas de custo descritas a seguir são: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta de Resíduos Sólidos Rurais; Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos; Transbordo e Triagem; Transporte Destinação Final- CRR.

LOTE 1					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	97.314,19	583.885,14
2	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	33.435,29	200.611,74
3	06	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	28.826,28	172.957,68
4	06	Mês	Transbordo e Triagem	34.959,43	209.756,58
Valor total do Lote (R\$)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

LOTE 2					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	06	Mês	Transporte Destinação Final - CRR	56.304,04	337.824,24
Valor total do Lote (R\$)					

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

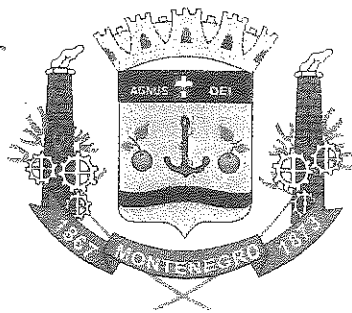
Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Plano de Trabalho e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto.

A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

Quanto ao uso da Estação de Transbordo e Triagem, a obrigatoriedade da estação oferece uma alternativa econômica e estratégica, visando um possível desvio na programação ou no cronograma estabelecido neste plano, além de proporcionar uma opção de armazenamento dos resíduos por um período de até 48 horas, reduzindo o custo diário do envio dos resíduos ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR).

A localização da Estação de Transbordo e Triagem será definida pela Licitante, devendo comprovar os requisitos do Item 15, como condição da assinatura do contrato, uma vez que o Município atualmente não possui área licenciada para realização do serviço.

Shina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO *Confere com original*
Procuradoria - Geral

CÓPIA

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 006012022**

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO ZANATTA, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **RODRIGO JUNGES & CIA LTDA**, com endereço na Rua Dr. Alfredo Seitenfus, n.º 408, Centro, Tupandi/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.309.930/0001-10, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO JUNGES, aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si contratado o que segue:

1ª) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivo urbano e rural; Transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a Estação de Transbordo com triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até o Aterro Sanitário de Minas do Leão (licenciado pela FEPAM), conforme Termo de referência - plano de trabalho (ANEXO I) que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 0053/2022, onde dispensou-se a licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

2ª) DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço que constitui o objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência – Plano de Trabalho do Município e os elementos apresentados na proposta do Contratado, contidas no processo de n.º 0053/2022.

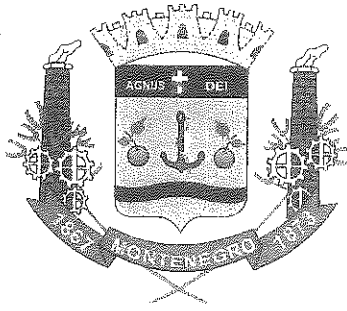
3ª) DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1 O preço para realização dos serviços mencionados no objeto é de:

LOTE 1					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 122.535,92	R\$ 122.535,92
2	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 34.945,10	R\$ 34.945,10
3	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	41.521,50	41.521,50
4	01	Mês	Transbordo e Triagem	44.204,51	44.204,51
Valor total do Lote (R\$) mensal					243.207,03

LOTE 2					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Transporte Destinação Final - CRR	70.405,83	70.405,83
Valor total do Lote (R\$) mensal					70.405,83

3.2 O Contratante pagará ao Contratado, a quantia de R\$ 313.612,86 (trezentos e treze mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3.3 No preço contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, inclusive seguro e indenizações contra terceiros, financiamentos, planejamento e tudo mais que constar na planilha de preços, não cabendo ao Município, qualquer contribuição, isenção de impostos e taxas, além dos previstos na legislação vigente.

3.4 O referido preço constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração, pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4ª) DA GARANTIA

A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 5% (cinco por cento) do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações do contratado, por ocasião da emissão do Laudo por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A referida garantia será apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5ª) DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar de 07 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93 ou até a conclusão de processo licitatório.

6ª) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços realizados, será executado em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de medição dos serviços realizada pelo fiscal do contrato.

6.2 Para liberação do primeiro pagamento deverá ser apresentada a garantia mencionada na cláusula quarta e para todos os pagamentos o contratado deverá apresentar, quando da emissão da nota fiscal/fatura, prova de recolhimento de contribuição previdenciária, do fundo de garantia, e do efetivo pagamento dos funcionários que executarão os serviços, em atendimento a Lei Municipal n.º 6.618/2019.

6.3 O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante.

7ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes oriundas da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária: 15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1229.

8ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações do Contratado são as constantes no TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante do Processo Administrativo n.º 0053/2022.

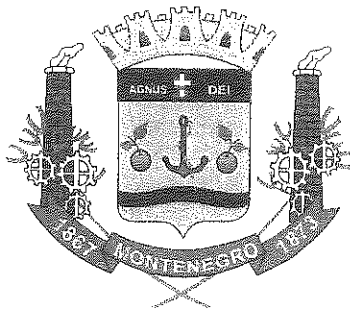
9ª) DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrem.

10) DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantido prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Montenegro, pelo prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

10.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação quando o Contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) não iniciar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- j) uso de veículos, uniforme ou qualquer equipamento não padronizado para os serviços;
- k) uso de veículos não aprovado pelo município, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação;
- l) catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição;
- m) pela execução no recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, ou pela descarga em local não autorizado;
- n) transportar funcionários em veículo em desacordo com as normas de segurança do trabalho e Código Brasileiro de Trânsito.

10.3 Serão aplicadas multas arbitradas até o valor máximo de 0,5(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, até 30(trinta) dias.

10.4 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo município à direção da contratada.

10.5 Pela inexecução do contrato em prazo inferior a 30(trinta) dias o Contratante poderá aplicar advertência, sendo que a primeira advertência terá prazo de 24(vinte e quatro) horas para ser sanada e as demais limitadas a 03(três), terão prazo de 72(setenta e duas) horas para serem sanadas.

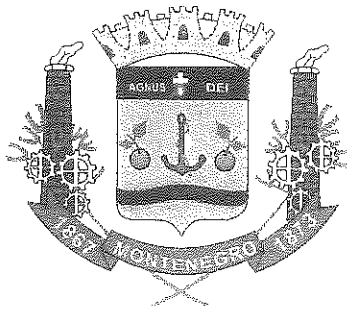
11) DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica vedada a paralisação dos serviços por parte do Contratado, a qualquer título, situação que ensejará suspensão dos efeitos do presente contrato, até a retomada das atividades por parte do Contratado. Tais custos serão repassados ao Contratado.

12) DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo Município, na ocorrência das hipóteses previstos nos artigos 78 incisos I a XII e XVII e 79 da Lei n.º 8666/93.

12.2. A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pelo Município, das medições apresentadas pelo Contratado, decorridos 90(noventa) consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado ao Contratado, ocorrendo esta hipótese, o direito de paralisação dos serviços contratados, total ou parcialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

12.3. No caso do Município não efetuar os pagamentos de serviços prestados por prazo superior a 90(noventa) dias da data de seu vencimento ao Contratado poderá, a seu critério independente de interpelação judicial, interromper o cumprimento de suas obrigações contratuais desde que:

12.4. Notifique por escrito ao Município, com uma antecedência de quinze dias;

12.5 Normalizada a situação de inadimplência financeira, cesse a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. As razões acima enumeradas não excluem as demais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do cumprimento e execução do contrato ficará a cargo Sr. Cassio Felipe de Vargas, que acompanhará o fiel cumprimento, anotando intercorrências em relatório diário aberto para tal finalidade.

13.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente contrato.

13.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

13.4. O Contratado deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As solicitações de modificações no plano de trabalho, sugeridas pelo MUNICÍPIO, serão efetuadas em comum acordo com o Contratado.

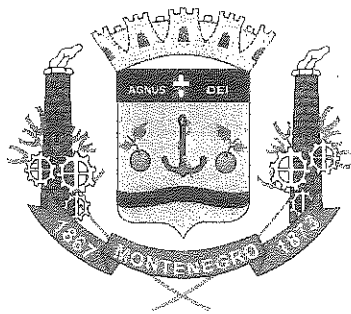
14.2. O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

14.3. O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

14.4 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

14.5 Compete ainda, ao Município elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixar orientações, visando o exato cumprimento do contrato.

14.6. O Contratado, na vigência do contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

14.7. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.8. O Município poderá a qualquer ocasião, modificar as quantidades de toneladas dos serviços reduzindo-as ou aumentando-as, ficando o Contratado obrigado a manter o mesmo preço, desde que respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do atualizado do contrato.

14.9. O Contratado deverá manter permanentemente em vigência, seguro contra acidentes com danos pessoais e materiais de sua frota, inclusive contra terceiros, não cabendo ao município, nenhuma responsabilidade, ou participação no ressarcimento de indenizações.

14.10. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 06(seis) vias de igual teor, perante as testemunhas para todos os fins legais.



Montenegro, 07 de janeiro de 2022.

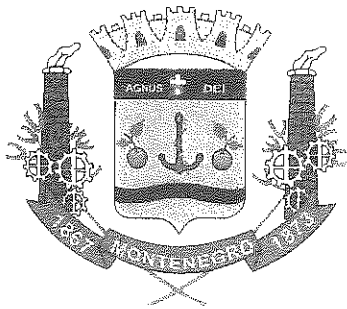

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

RODRIGO JUNGES E CIA
Assinado de forma digital por
RODRIGO JUNGES E CIA
LTDA:03309930000110
Dados: 2022.01.17 09:58:34 -03'00'

RODRIGO JUNGES & CIA LTDA,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

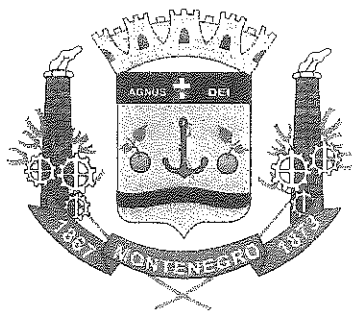
PLANO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS E SELETIVOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, TRIAGEM E TRANSPORTE DE RESÍDUOS E REJEITOS ARMAZENADOS NO TRANSBORDO ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL.

1 INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montenegro lança plano de trabalho para contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

Os serviços que constituem o objeto deste "Plano de Trabalho" deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Plano de Trabalho.

Todos os estudos relatados foram realizados em consonância com as normas, especificações e instruções técnicas, conforme prevê o art. 7º, §2º, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 12.305/2010 e suas alterações. (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

2 OBJETO

O objeto de contratação é a prestação de serviços de coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos até a estação de transbordo, triagem e transporte dos rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

O regime de execução dos serviços será de **PREÇO GLOBAL MENSAL POR LOTE**.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

3.1 Resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do município de Montenegro/RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B. A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou embalagens resistentes e que não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado e lava-louças) e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

3.1.2 Coleta de resíduos sólidos na zona urbana

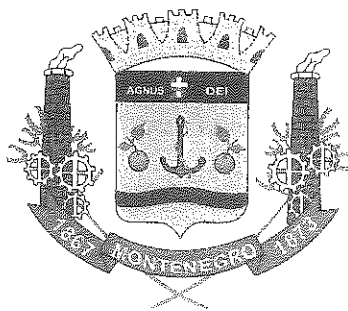
A coleta do resíduo deverá ser realizada por equipe de coletores compatível com a quantidade de resíduo a ser recolhido e com o roteiro estabelecido, com todos equipamentos de proteção individual e coletivo, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida obedecendo a velocidade da via e ao Código de Trânsito Brasileiro e com toda a simbologia nos veículos necessárias a segurança dos colaboradores e dos usuários das vias.

Caso não haja possibilidade de o veículo coletor acessar alguma via por qualquer motivo, estradas esburacadas, trânsito interrompido por obra ou qualquer situação semelhante, a prestadora de serviços deve contemplar a possibilidade de nesta via a coleta ser realizada sem o caminhão, realizando-se a coleta apenas com os coletores.

Os resíduos eventualmente espalhados na via ou por dano a embalagem utilizada ou por má conduta do coletor, durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos da via pela prestadora de serviços. Igualmente o mesmo procedimento deve ser atendido nos resíduos depositados nas lixeiras que por causa de dano a embalagem, seja por rasgos efetuados por catadores ou carroceiros. A prestadora de serviços deve dispor de coletor para realizar o recolhimento dos resíduos espalhados nas lixeiras.

Os caminhões de coleta deverão atender ao volume de lixo recolhido diariamente com uma margem de segurança de modo que evite o transbordamento do resíduo recolhido e o espalhamento dele na via pública. Os caminhões coletores devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

Em média, na zona urbana, percorre-se **5.241 km/mês**, incluindo-se os **26 (vinte e seis) bairros**, conforme as rotas apresentadas no item 4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

3.2 Resíduos sólidos rural

Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do município de Montenegro-RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc. Estes resíduos deverão ser utilizados na compostagem rural.

3.2.1 Coleta de resíduos sólidos rurais

O serviço de coleta de resíduos sólidos rurais deverá ser realizado conforme cronograma de localidades. Os resíduos eventualmente espalhados, durante a coleta, deverão ser recolhidos e posteriormente transportados até o destino final. Havendo situações de precariedade nas estradas, não poderão ser utilizadas como justificativa para a não prestação dos serviços.

Em média, na zona rural, percorre-se **2.949 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.

3.3 Resíduos sólidos recicláveis

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis não orgânicos de características domésticas depositados em lixeiras no passeio público defronte à residência, na zona urbana e rural do município. Gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

Não se caracteriza como resíduos seletivos materiais como lâmpadas e pneus.

3.3.1 Coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis

O recolhimento dos resíduos recicláveis devidamente armazenados e os eventualmente espalhados durante a coleta, deverão ser varridos, recolhidos e transportados de maneira que não transbordem nas vias públicas. Os caminhões coletores não devem realizar a prensa total dos resíduos sólidos recicláveis e devem estar equipados com dispositivo de coleta e armazenamento do chorume gerado no resíduo orgânico indesejável a fim de evitar a contaminação das pistas de rolamento na via pública.

Após a coleta dos resíduos recicláveis, devem ser transportados pela contratada até a estação de transbordo onde será realizada a Triagem.

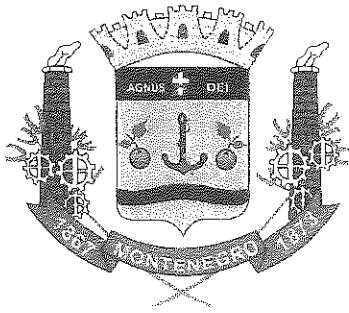
Em média, na coleta seletiva, percorrem-se **3.140 km/mês**, de acordo com as rotas apresentadas no item 4.

3.4 Estação de Transbordo

A Estação de Transbordo tem por objetivo realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final e deverá possuir licença de operação emitida por ente licenciador ambiental.

3.5 Central de Triagem

Estrutura física com o objetivo de permitir a separação dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular. O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010).

A obrigatoriedade de contratação, gerenciamento e de todo o manejo de resíduos na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada. Caso a Estação de Transbordo e a Central de Triagem receba resíduo sólido urbano de dois ou mais municípios deverá possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados. (Conforme determina a Diretriz Técnica N° 06/2021 da FEPAM)

Os sistemas de Transbordo e Triagem de resíduos sólidos urbanos devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento do município de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental. Numa eventual impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, este resíduo poderá permanecer por um período máximo de 48 horas na Estação de Transbordo.

3.6 Transporte Final

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão-RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

A distância aproximada até o destino final é de 275 km, logo percorre-se aproximadamente.

11.000 km/mês para atender a demanda de 40 viagens.

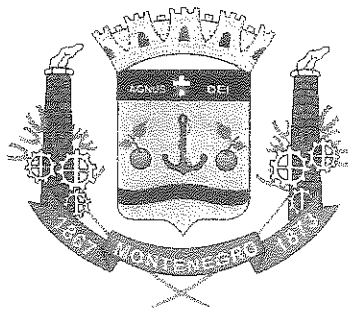
Na eventualidade da empresa responsável pela coleta dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos não realizar a pesagem no Transbordo ou por solicitação da SMMA a pesagem dos caminhões deverá ser realizada na balança da empresa Tanac S/A, localizada na Rua Torbjorn Weibull, 199, Bairro Tanac, Montenegro/RS.

4. CRONOGRAMA, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

A coleta nas zonas urbana e rural será realizada nas localidades e bairros indicados, conforme cronograma abaixo.

A frequência se dará conforme as colunas Lixo Seco (seletivo) e Lixo Úmido, as quais indicam os dias da semana (frequência) relacionados aos bairros a serem atendidos. Conforme cronograma abaixo:

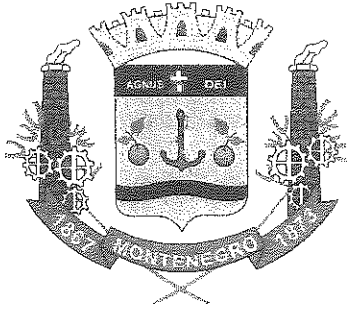
COLETA SELETIVA ZONA URBANA		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Aeroclube	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Bela Vista	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Centenário	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Centro	Todas as Manhãs	Todas as Tardes
Cinco de Maio	Sexta	Terça/Quinta/Sábado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Estação	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Faxinal	Quarta	Segunda/Sexta
Ferrovário	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Germano Henke	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Imigração	Quarta	Segunda
Industrial	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Municipal	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Olaria	Terça	Segunda/Quarta/Sexta
Panorama	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Passo do Manduca	Sábado	Segunda
Porto dos Pereiras	Quarta	Segunda/Sexta
Progresso	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Rui Barbosa	Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
Santa Rita	Quarta/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Santo Antônio	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São João	Terça/Quinta	Segunda/Quarta/Sexta
São Paulo	Segunda/Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Senai	Sexta	Terça/Quinta/Sábado
Tanac	Quarta	Terça/Quinta/Sábado
Timbaúva	Segunda	Terça/Quinta/Sábado
Zootecnia	Quarta	Terça/Quinta/Sábado

COLETA SELETIVA ZONA RURAL		
BAIRRO	LIXO SECO	LIXO ÚMIDO
Alfama	Segunda	Quarta
Bom Jardim	Quinta	Segunda
Calafate	Terça	Quinta
Campo do Meio	Segunda	Quarta
Catupí	Quinta	Segunda
Costa da Serra	Sábado	Quarta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Fortaleza	Quinta	Segunda
Itacolomi	Segunda	Quarta
Lajeado	Segunda	Quarta
Linha Catarina	Quinta	Segunda
Muda Boi	Segunda	Quarta
Passo da Amora	Terça	Quinta
Passo da Serra	Quinta	Segunda
Pesqueiro	Quarta	Sexta
Pinheiros	Quinta	Segunda
Porto Garibaldi	Quarta	Sexta
Potreiro Grande	Quarta	Sexta
Rua Nova	Terça	Quinta
Santos Reis	Segunda	Quarta
Serra Velha	Quinta	Segunda
Sobradinho	Quinta	Segunda
Vapor Velho	Segunda	Quarta
Vendinha	Terça	Quinta
Vila Bom Jardim	Sexta	Terça
Volta do Anacleto	Quarta	Sexta

A coleta urbana deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, diariamente, inclusive em feriados para atender o cronograma descrito acima. A ordem dos bairros poderá ser trocada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Meio Ambiente. Na zona central, será realizada coleta com frequência diária, exceto aos domingos, podendo ser dada autorização para serviços de recolhimento no turno da noite de acordo com o cronograma estipulado.

A coleta de resíduo sólido reciclável deverá ocorrer de segundas-feiras a sábados, inclusive em feriados. A ordem dos bairros/localidades poderá ser trocada de acordo com a necessidade da fiscalização.

A coleta de resíduos sólidos rurais deverá ocorrer de segunda a sábado, inclusive em feriados, a frequência de coleta será de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5 das equipes

5.1 Equipe mínima de colaboradores:

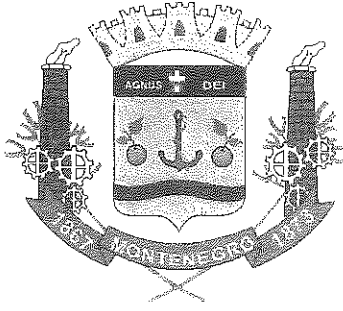
Para coleta de resíduos sólidos na zona **urbana** serão necessários no mínimo **03** (três) motoristas e **10** (dez) coletores, sendo 6 (seis) no turno da manhã e quatro (04) no turno da tarde.

Para coleta de resíduos sólidos na zona **rural** serão necessários no mínimo **01** (um) motorista e **03** (três) coletores.

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo **1** (um) motoristas e **03** (três) coletores.

Para o manejo e carregamento dos resíduos na estação de transbordo é necessário: **1** (um) operador de retroescavadeira no turno dia.

Para a separação dos resíduos sólidos recicláveis na Central de Triagem são necessários no mínimo: **5** (cinco) recicladores de lixo no turno dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Para o transporte de rejeito até a destinação final será necessário: 1 (um) motorista carreteiro, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o atendimento na prática aos itens contratuais da coleta de resíduos sólidos, gerenciamento de contrato, atendimento a todos os requisitos legais e contato direto com a contratante, responsável pelo gerenciamento das rotas, controle dos caminhões de coleta via sistema de GPS, recebimento das ordens de serviços e todos os contatos com a fiscalização da contratante será necessário: 1 (um) Assistente Administrativo. Devendo, o mesmo, possuir habilitação para conduzir veículo transportador de resíduos Cat. "C" em caso de necessidade, possuir aparelho celular disponível para contato permanente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e contribuintes.

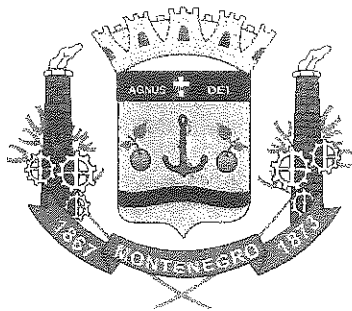
6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

- Botina de segurança com biqueira ou tênis de segurança;
- Luvas de proteção anti-corte;
- Óculos de segurança com proteção UVA e UVB;
- Meia cano longo;
- Uniforme completo para verão (camiseta manga curta e bermuda) e para inverno (camiseta manga longa e calça). No inverno deve ser providenciado agasalho tipo jaqueta;
- Boné;
- Capa de chuva amarela com reflexivo;
- Protetor solar FPS 60;
- Colete reflexivo.

A-Contratada deve prever equipamentos de proteção coletiva aos seus colaboradores tais como:

- Alarme sonoro no caminhão coletor quando acionada a marcha a ré;
- Luzes intermitentes de alerta na parte superior do caminhão, na parte traseira e nas laterais do caminhão coletor;
- Cones de sinalização para sinalizar quando a pista de rolamento precisa ser interrompida para ser varrido ou recolhido o resíduo por rasgo nos sacos;
- O caminhão coletor deve ter dispositivo (barra de sustentação) que garanta ao coletor ficar seguro no caminhão quando em deslocamento;
- O caminhão coletor deve ter um sistema de espelho que possibilite ao condutor verificar as condições de sustentação e a conduta dos coletores quando o veículo estiver em movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para coleta de resíduos sólidos na zona **urbana** serão necessários no mínimo **03** (três) caminhões do tipo compactador de 15 m³ devidamente identificado nas laterais "**Lixo Orgânico**".

Para coleta de resíduos sólidos na zona **rural** serão necessários no mínimo **01** (um) caminhão do tipo compactador de 15 m³ devidamente identificado nas laterais "**Lixo Reciclável**".

Para coleta de resíduos sólidos seletivos serão necessários no mínimo **01** (um) caminhões do tipo compactador, sendo ambos de 15 m³ com a identificação de "**Lixo Reciclável**" nas laterais do compactador.

Para o manejo na estação de transbordo, transporte final dos resíduos e rejeitos será necessário: Uma (**01**) Retro escavadeira, um (**01**) veículo tipo Romeu - Julieta e Quatro e (**4**) caçambas com capacidade volumétrica que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final na Central de Resíduos do Recreio – CRR, em Minas do Leão-RS, devendo mantê-lo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene, em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os caminhões ou veículos coletores devem possuir obrigatoriamente **sistema de GPS** instalado bem como programa específico de consulta e controle dos veículos. O acesso a este programa será fornecido para a Contratante através de login com usuário e senha para acesso online diretamente pelo navegador compatível.

7.1 Da conservação dos veículos

Quanto à conservação dos veículos eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 0 a 5 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem da caçamba, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Todos os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seus veículos coletores de maneira que os mesmos que não estejam em atividade não permaneçam encostados em vias públicas ou postos de combustível podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículos utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.

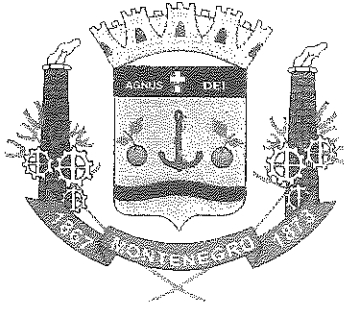
8. Obrigações e Vedações da Contratada

A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Plano de Trabalho;

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços; Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32), o que será verificado na auditoria prévia de verificação de frota;

Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Os caminhões para coleta deverão possuir adaptadores compatíveis para coleta de contentores de PEAD de 700/1.000 litros (contentores a serem fornecidos pela administração municipal e que são utilizados como lixeiras);

A coleta dos contentores deve ser mecânica, precisando apenas da mão de obra humana para acoplar o container na parte traseira do caminhão;

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes;

A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);

Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste plano de trabalho; Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;

Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste plano de trabalho e demais documentos pertinentes;

Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Não será aceito o não atendimento do percurso da coleta estipulado pela contratante ou qualquer desvio ou alteração sem prévia autorização;

Não será permitida a utilização de equipamentos de coleta em desacordo com o estipulado neste projeto básico;

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;

Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste projeto básico;

Não será permitido o trânsito dos veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados em seus estribos;

Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;

Não será permitido que os funcionários da contratada promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

Não será permitido que os funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão coletor;

Não será permitido que os funcionários da contratada solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

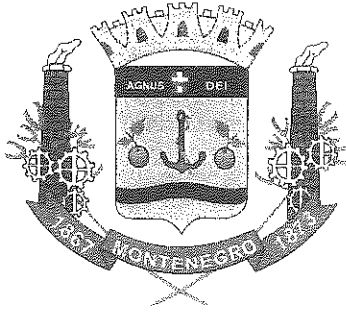
Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste plano de trabalho;

Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste plano de trabalho;

Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

Não será permitido o uso de veículos com idade superior a 5 anos;

Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios no que tange aos serviços de coleta e transporte à Estação de Transbordo e à Central de Resíduos do Recreio-CRR) dos resíduos sólidos urbanos, rurais e seletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

Não será permitida a realização da coleta com veículo inadequado ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

9 Exigências de habilitação

A licitante deverá fornecer declaração formal de disponibilidade dos equipamentos elencados neste Plano de Trabalho;

A licitante deve apresentar, durante o período licitatório, o atestado de qualificação técnica comprovando dentro das atividades desenvolvidas pela licitante os trabalhos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rural e seletivo, transbordo, triagem e transporte até a destinação final de RSU de acordo com os requisitos abaixo:

Deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Plano de Trabalho sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia.

Por não dotar os veículos de todos os acessórios do projeto básico. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,3% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,05% a 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

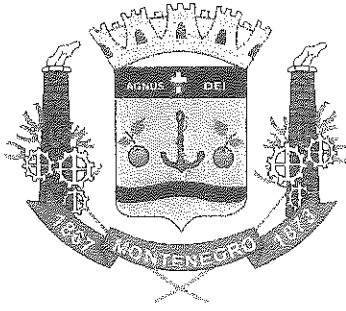
Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no plano de trabalho. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

11. FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

12. ÔNUS FINANCEIRO

O regime de execução dos serviços será feito através de "Pagamento Fixo Mensal por LOTE".

13. VOLUMES COLETADOS DENTRO DO MUNICÍPIO

O volume estimado a ser transportado ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR) é de aproximadamente 1.050 toneladas mensais.

14. FISCALIZAÇÃO

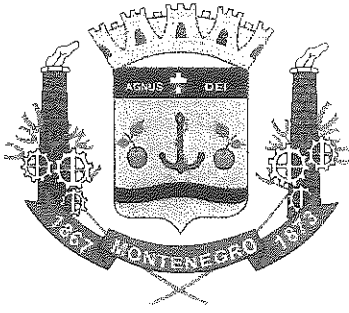
A Fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

15. Exigências de condição para assinatura do contrato

Como condição para a assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, será efetuada vistoria prévia pela fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos, equipamentos, instalações e ao atendimento dos itens contratuais.

15.1. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante, como condicionantes para a assinatura do contrato.

- LOTE 1 e 2 - Documento assinado pelo representante da licitada, contendo a relação dos veículos, acompanhada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada um;
- LOTE 1 e 2 - Comprovante de que a licitante é proprietária dos veículos e da máquina carregadeira de resíduos ou documento comprobatório de autorização de uso.
- LOTE 1 e 2 - Seguro Obrigatório dos veículos transportadores de resíduos e rejeitos e seguro contra terceiros;
- LOTE 1 - Cópia atualizada do Registro de Imóveis da área onde está situada a Estação de transbordo.
- LOTE 1 - Documento comprobatório do proprietário autorizando o uso da área a ser utilizada como Estação de Transbordo e Central de Triagem de resíduos sólidos.
- LOTE 1 - Licença de Operação Ambiental da Estação de Transbordo e Central de Triagem de Resíduos Sólidos com prazo de validade vigente, e com capacidade mínima de armazenamento de 50 toneladas/dia para atender os RSU do Município de Montenegro. Caso a Estação de Transbordo e a Central de Triagem receba resíduo sólido urbano de dois ou mais municípios deverá possuir balança para pesagem dos caminhões na entrada e na saída do empreendimento de forma a controlar a quantidade de resíduos recebidos e destinados. (Conforme determina a Diretriz Técnica N° 06/2021 da FEPAM)
- LOTE 1 - ART válida do Técnico responsável pela Estação de Triagem e Transbordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

15.2. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante, como condicionantes para início dos serviços:

- LOTES 1 e 2 - Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos.

15.3. A seguinte documentação deverá ser entregue à contratante pela contratada para liberação dos pagamentos referente aos serviços executados:

- LOTE 1 e 2 - Nota fiscal dos serviços executados;
- LOTE 1 e 2 - Para liberação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade, aos Gestores do Contrato:
 - a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado,
 - b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 - c) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- LOTE 1 e 2 - A Contratada se compromete a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos, legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, pertinentes aos serviços do presente contratado, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.
- LOTE 1 e 2 - Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços conforme descrito neste Plano de Trabalho;
- LOTE 1 e 2 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- LOTE 1 e 2 - Cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS;
- LOTE 2 - Cupom ou Ticket de pesagem do Transportado referente a pesagem na Central de Resíduos Recreio CRR;

16. PRAZOS

16.1 Prazo para assinatura do contrato

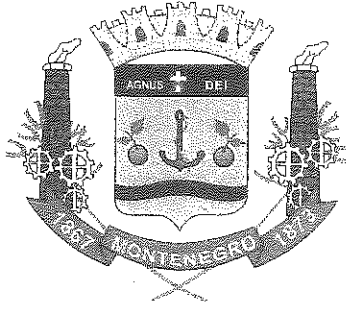
No máximo em 10 dias.

16.2 Prazo para início da prestação dos serviços

Será imediatamente após a assinatura do contrato.

16.3. Prazo de vigência do contrato.

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, conforme permitido em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora de cada LOTE deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro-garantia ou fiança bancária.

Os valores mensais dos serviços previstos neste plano de trabalho, conforme as planilhas de custo descritas a seguir são: Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta de Resíduos Sólidos Rurais; Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos; Transbordo e Triagem; Transporte Destinação Final- CRR.

LOTE 1					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 122.535,92	R\$ 122.535,92
2	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Rurais	R\$ 34.945,10	R\$ 34.945,10
3	01	Mês	Coleta de Resíduos Sólidos Seletivos	41.521,50	41.521,50
4	01	Mês	Transbordo e Triagem	44.204,51	44.204,51
Valor total do Lote (R\$)mensal					243.207,03

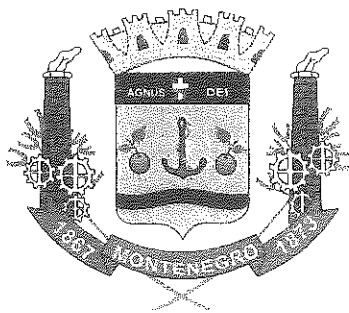
LOTE 2					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	01	Mês	Transporte Destinação Final - CRR	70.405,83	70.405,83
Valor total do Lote (R\$)mensal					70.405,83

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Plano de Trabalho e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste projeto.

A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

Quanto ao uso da Estação de Transbordo e Triagem, a obrigatoriedade da estação oferece uma alternativa econômica e estratégica, visando um possível desvio na programação ou no cronograma estabelecido neste plano, além de proporcionar uma opção de armazenamento dos resíduos por um período de até 48 horas, reduzindo o custo diário do envio dos resíduos ao destino final (Central de Resíduos do Recreio – CRR).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

A localização da Estação de Transbordo e Triagem será definida pela Licitante, devendo comprovar os requisitos do Item 15, como condição da assinatura do contrato, uma vez que o Município atualmente não possui área licenciada para realização do serviço.



Recibo de Transferência
Número: 011740890689/000000000306801/061452
Data: 07/06/2021
Hora: 11:52:18

Canal: Office Banking
Data Débito: 07/06/2021
Valor: R\$ 83.408,86
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Correntista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0321F69F9B061FC1133A6AD98187658D3D17

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01176210613/000000000711789/075102
Data: 10/06/2021
Hora: 09:23:27

Canal: Office Banking
Data Débito: 10/06/2021
Valor: R\$ 208.081,12
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Correntista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03AC07DDF5B75708574E34FE7487F96DF363

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 01186595662/00000000366716/136901
Data: 07/07/2021
Hora: 10:25:54

Canal: Office Banking
Data Débito: 07/07/2021
Valor: R\$ 83.408,85
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGT0 NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

030A CSA B2F4BA85DEC8245115FAZ8DFD1E06

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 01189090004/00000000450059/451998
Data: 12/07/2021
Hora: 15:08:18

Canal: Office Banking
Data Débito: 12/07/2021
Valor: R\$ 217.572,77
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03C6752147E7A5A735D66BD076374E570512

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 04197569822/00000000706953/200604
Data: 04/08/2021
Hora: 14:51:24

Canal: Office Banking
Data Débito: 04/08/2021
Valor: R\$ 83.408,86
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 090000662836
Correntista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03086355AA8048F58F7A29D43FB505F78016

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 01200236438/00000000764293/218843
Data: 10/08/2021
Hora: 11:45:53

Canal: Office Banking
Data Débito: 10/08/2021
Valor: R\$ 221.786,56
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Correntista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

032A8236421CD57F42DA8B082C2C08543C06

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 01208693256/00000000239883269004
Data: 03/09/2021
Hora: 14:03:42

Canal: Office Banking
Data Débito: 03/09/2021
Valor: R\$ 83.408,86
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024-0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 1720 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

03379D2CEE9FFD1030D1E675E556DF7C881

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



banrisul

Recibo de Transferência
Número: 01217270634/00000000438620/318571
Data: 27/09/2021
Hora: 10:36:13

Canal: Office Banking
Data Débito: 27/09/2021
Valor: R\$ 27.295,82
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024-0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0116
Conta do Destinatário: 000000769804
Comentista de Crédito: 33.205.821/0001-13 - ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENT
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 6164 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0397514B7C21AF9814353DEF780E5556D093

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01218734094/000000000324209/326682
Data: 30/09/2021
Hora: 15:13:11

Emissão de comprovantes



03322811468315211
28/06/2022 11:48:17

Canal: Office Banking
Data Débito: 30/09/2021
Valor: R\$ 194.589,80
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024-0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662826
Comentista Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NES 1720 7020 2021

Atenciosamente
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
03E2E80D6F968D3E13EFE1AC704099A67669

SAC: 0800 6461515 OUIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita a análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/06/2022 - AUTOCATENDIMENTO - 11.48.14
0318200318 - SEQUENCA VIA 0008
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF M MONTENEGRO LIVRE
AGENCIA: 0318-2 CONTRA: 73-272-9
FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES
REMETENTE: PREF M MONTENEGRO LIVRE
BANCO: 748 - BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
AGENCIA: 0116-3 - SICREDI METROPOLIS
CONTA: 76.980-4
FAVORECIDO: ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENT
CPF/CNEJ: 33.205.821/0001-13
VALOR: R\$ 205.860,91
DEBITO EM: 13/10/2021
DOCUMENTO: 101301
AUTENTICACAO SISBB: B.7D6.84F.BAF.FA4.DD2

Transação efetuada com sucesso por: JD763951 NATAN CAETANO HUMMES.



Recibo de Transferência
Número: 01235734071/000000000062654/427307
Data: 11/11/2021
Hora: 10:13:29

Canal: Office Banking
Data Débito: 11/11/2021
Valor: R\$ 205.860,91
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024-0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0116
Conta do Destinatário: 000000769804
Correntista de Crédito: 33.205.821/0001-13 - ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENT
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 5164 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
0344CB2CB49229A5455FFC1E21401E413223

SAC: 0800 6461515 OUVVORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01248764475/0000000000381768/501391
Data: 15/12/2021
Hora: 14:32:44

Canal: Office Banking
Data Débito: 15/12/2021
Valor: R\$ 209.350,09
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024-0-5
Correntista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0116
Conta do Destinatário: 000000769804
Correntista de Crédito: 33.205.821/0001-13 - ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENT
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NES 6164 8342 2021

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
03811C458096AC115B89072CC8A84787DC97

SAC: 0800 6461515 OUVVORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Pagamento
Número: 01268100579/00000000150333/610042
Data: 01/02/2022
Hora: 08:23:56

Canal: Office Banking

Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras: 10498391506400010004611393733210.1.88830007629245
Emissor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ag/Conta Débito: 0283-04.000024.0-5-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Valor: R\$ 76.292,45
Data Vencimento: 01/02/2022
Pagador Final: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CPF/CNPJ Pagador Final: 90.895.905/0001-60
Pagador: MUNICIPIO DE MONTENEGRO
CPF/CNPJ Pagador: 90.895.905/0001-60
Beneficiário Original: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRTO
CPF/CNPJ Beneficiário Original: 00.360.305/0001-04
Razão Social Beneficiário Original: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRTO

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0396414987633C0CE35A37BD29C1B90A0E13

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01277106683/00000000353999/662703
Data: 23/02/2022
Hora: 11:03:31

Canal: Office Banking

Data Débito: 23/02/2022
Valor: R\$ 236.965,93
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 242 2022

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

0325799377CD07CFC245E99EED2BD7BDD38

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01288931424/000000008825597729546
Data: 25/03/2022
Hora: 16:03:13

Canal: Office Banking
Data Débito: 25/03/2022
Valor: R\$ 296.206,38
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 242.2022

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
03D9C20839B42C123B5935A5E835C7ABAC05

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01301014359/00000000932878802910
Data: 26/04/2022
Hora: 10:39:42

Canal: Office Banking
Data Débito: 26/04/2022
Valor: R\$ 296.206,38
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Comentista Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Comentista de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NE 242.2022

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
035B085C1078373EFF083904122D113AE012

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01314354998/00000000683830/882172
Data: 30/05/2022
Hora: 15:05:10

Canal: Office Banking
Data Débito: 30/05/2022
Valor: R\$ 284.290,08
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Conveniente Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Conveniente de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NES 242 2913 2022

A tenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
03981657ABEB1865262EF3D1C871314ZAA01

SAC: 0800 6461515 OUIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



Recibo de Transferência
Número: 01324257720/00000000282090/036277
Data: 22/06/2022
Hora: 15:56:57

Canal: Office Banking
Data Débito: 22/06/2022
Valor: R\$ 327.401,12
Tipo Transferência: TED E
Conta do Remetente: 0283-04.000024.0-5
Conveniente Débito: 90.895.905/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Banco ou IF do Destinatário: 748 - SICREDI
Agência do Destinatário: 0167
Conta do Destinatário: 000000662836
Conveniente de Crédito: 03.309.930/0001-10 - RODRIGO JUNGES E CIA LTDA
Finalidade: 00005 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Identificador: PGTO NES 2913 3732 2022

A tenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
03928822DCC260F022E404B0464D38E42115

SAC: 0800 6461515 OUIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.